



CAPIAL DO FELUÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2023

SECRETARIA E/OU DIVISÃO:

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

TIPO DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE BANDA MILLENIUM CIA SHOW POR INTERMÉDIO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW), A REALIZAR-SE NO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO.

PRAZO DE VIGÊNCIA:

60 (sessenta) dias

VALOR:

R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais).

FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e aprovação pelo Órgão competente da Administração, devendo a licitante apresentar as Notas Fiscais, acompanhada da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da empresa.



ESTADO DO PARANÁ

000001

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Três Barras do Paraná, 19 de abril de 2023

De: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Para: Gabinete do Prefeito

Senhor Prefeito,

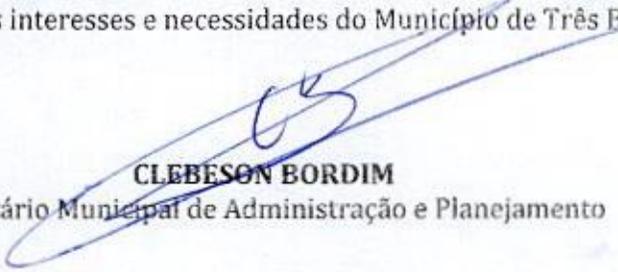
O Município de Três Barras do Paraná traz no seu calendário de eventos e tradicionalmente promove as festividades em seu aniversário, nos dias 12, 13 e 14 de maio. Neste ano, de acordo com as programações da administração, tem-se a necessidade de Contratação de banda musical por meio de empresário com carta de exclusividade para festa programada para o dia 12 de maio de 2023.

A apresentação artística ocorrerá na data de 12/05, abrangendo as festividades de aniversário do Município e rodeio municipal no CTG Presilha dos Amigos.

O objetivo principal é proporcionar um evento agradável, fomentando a cultura, a música e oferecendo atrativos à população tri barrense, bem como aos visitantes e seus familiares que prestigiam a realização dos eventos promovidos pelo Município, restando demonstrado o interesse público na contratação.

Com base na necessidade, objetivos e justificativas já apontadas, bem como demais documentos que embasam, solicitamos aprovação da referida solicitação e autorização para prosseguimento na elaboração de processo licitatório visando a proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE BANDA MILLENIUM CIA SHOW POR INTERMÉDIO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW), A REALIZAR-SE NO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO EM 13 DE MAIO DE 2023.**

Embasamos uma futura contratação, onde estimamos um investimento no valor total de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais). Em tempos, caracteriza-se a contratação dos serviços através de Processo de Inexigibilidade de Licitação, que justificável e legalmente amparada está a contratação, atendendo aos interesses e necessidades do Município de Três Barras do Paraná.


CLEBESON BORDIM

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ANEXOS

- 1 - Proposta de preços;
- 2 - Carta de Exclusividade;



ORCAMENTO PARA BAILE-12 DE MAIO DE 2023.

Solicitante: PREFEITURA TRÊS BARRAS DO PARANÁ – CNPJ 78.121.936/0001-68

Data: 12-05-2023.

Valor: R\$ 29.000,00 (Vinte nove mil reais).

Atração: Banda MILENNIUM CIA SHOW completa com SOM e LUZ e duração de 04:00 de espetáculo

Agradecemos a preferência pela MP PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, e a seguir apresentamos proposta de Show para referido evento;

MP PRODUÇÕES ARTÍSTICAS CNPJ; 12.009.134/0001-52 tem livre arbítrio de vendas, licitações e notas fiscais em rodeio, show, carnaval, formatura, réveillon, convenções e casamentos desde 2022 com a BANDA MILENNIUM CIA SHOW.

- **Contratante;**
- Fornecer ao CONTRATADO dois pontos de engates para garras 220v (energia) no palco com fios adequados, direto da rede para evitar o corte ou desmanche da fiação pronta, e prevenir acidentes. Em caso de a energia ser menos ou com oscilação o CONTRATANTE deverá disponibilizar um gerador de energia.

Maringá, 10 Abril de 2023

Jonathan G. Araújo
MP PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA



DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

Eu, **ALMIRO PETERS**, brasileiro, portador do RG nº 14.524.373-4, e CPF nº 734.633.029-34, detentor e proprietário do nome artístico **BANDA MILLENNIUM CIA SHOW**, sendo a mesma, situada na Rua Francisco Fogaça do Nascimento nº 3608 A, Jd. São Roque CEP 85853660, na cidade de **FOZ DO IGUAÇU** no estado do **PARANÁ**.

Declaro que a quem possa interessar que a empresa **MP PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 12.009.134/0001-52 neste ato representado por **JONATHAN GODINHO DE ARAÚJO**, com endereço fixo na Rua Nardina Rodriguez Johansen nº 392 - centro, na cidade de **MARINGÁ-PR**, detém a exclusividade de representação artística da **BANDA MILLENNIUM CIA SHOW**, para shows, eventos corporativos, baile de Havaí, festas de cidades, réveillon, formaturas e casamentos no período de 20 de agosto de 2022 até 20 de Agosto de 2023.

E por ser expressão de verdade firmamos o presente.

MARINGÁ, 04 de Abril de 2023.

[Handwritten signature of Almiro Peters]
 ALMIRO PETERS

1º Tabelionato de Notas
 Pedro Antônio Crocetta - Agente delegado
 Rua Almirante Barroso, 1276, Centro, CEP: 85.851-010, Foz do Iguaçu-PR
 CEP: 85851-310 - Fone: (45) 3521-2600 - E-mail: contato@cartoriboz.com.br

Reconheço e dou fé por SEMELHANÇA a(s) firma(s)
 Assinada(s) de:
 ALMIRO PETERS

Foz do Iguaçu, 04 de Abril de 2023 - às 11:18:21

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

EVELIM COELLI - ESCREVENTE
 SELO DE FISCALIZAÇÃO -
 SFTN1.RG/rb myyM-6RvTZ.F476q
 Registrado em 07/01/2016

[Circular stamp: 1º TABELIONATO DE NOTAS FÓRUM DE IGUAÇU - PARANÁ]

[QR code]

Rua Nardina Rodriguez Johansen nº 392, Vila Bosque MARINGÁ-PR Tel. 44-99187-8260/99228260/3054-8260

M P PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ: 12.009.134/0001-52
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
NIRE: 41206776334

JONATHAN GODINHO DE ARAUJO, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, sito à Rua Joaquim dos Santos, nº 118, Jardim Novo Oasis, CEP. 87.043-620, portador da Cédula de Identidade Civil RG n.º 7.279.979-8 SSP-PR e CPF (MF) sob n.º 006.607.059-74, filho de Jamesson Machado de Araujo e Zuliane Godinho de Araujo, nascido à 21/09/1980, em São Gabriel – RS,

e

KEMILY CARDOSO DE ARAUJO, brasileira, solteira, menor impúbere, estudante, residente e domiciliada à Rua Joaquim dos Santos, nº 118, Jardim Novo Oasis, CEP. 87.043-620, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade Civil RG n.º 14.317.770-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, CPF do MF n.º 082.019.399-21, filha de **Jonathan Godinho de Araújo** e **Gisela Aparecida Cardoso Santos**, nascida à 25/09/2005, em Maringá, Estado do Paraná, , neste ato representada pelo seu pai genitor o Sr.: **JONATHAN GODINHO DE ARAUJO**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, sito à Rua Joaquim dos Santos, nº 118, Jardim Novo Oasis, CEP. 87.043-620, portador da Cédula de Identidade Civil RG n.º 7.279.979-8 SSP-PR e CPF (MF) sob n.º 006.607.059-74, filho de Jamesson Machado de Araujo e Zuliane Godinho de Araujo, nascido à 21/09/1980, em São Gabriel – RS,

únicos sócios componentes da sociedade empresarial que gira sob o nome de, **M P PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, com sede e foro na cidade de Maringá, Estado do Paraná, Rua Pioneiro Joaquim dos Santos, nº. 118, Jardim Novo Oasis, CEP-87.043-620, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob n.º **41206776334** em **26/05/2010** e ultima alteração contratual sobº **20175327130** em **29/08/2017**.

Resolvem por este instrumento particular de alteração de contrato, modificar seu contrato primitivo conforme as cláusulas e condições seguintes.

m

g

M P PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA

CNPJ: 12.009.134/0001-52

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

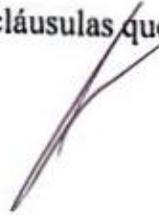
NIRE: 41206776334

 **CLÁUSULA PRIMEIRA-** O endereço do Sócio **JONATHAN GODINHO DE ARAUJO** que é à Rua Pioneiro Joaquim dos Santos, nº. 118, Jardim Novo Oasis, CEP-87.043-620, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, passa a ser à **Rua Nardina Rodrigues Johansen, N.º 152, Andar 03, Bloco 02, Apto 302, Edifício Spazio Merlot, Loteamento Malbec, CEP 87.005-002, Maringá Estado do Paraná.**

Página

 **CLÁUSULA SEGUNDA-** O ramo de atividade que é, **PRODUÇÃO MUSICAL e ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANADAIMES, REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL NÃO ESPECIALIZADO, REPRESENTANTES COMÉRCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS, BEBIDAS E FUMO,** passa a ser, **PRODUÇÃO MUSICAL e ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO e PROMOÇÃO DE VENDAS.**

CLÁUSULA TERCEIRA- Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

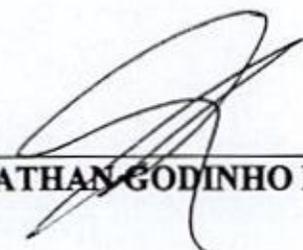

 

M P PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA
CNPJ: 12.009.134/0001-52
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
NIRE: 41206776334

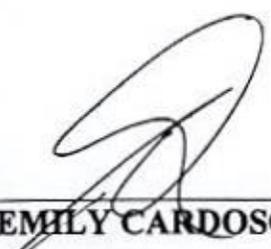
E, por estarem assim justos e contratados, este instrumento é firmado em 01 (uma) via de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais e de direito.

Página

Maringá – PR, 29 de Agosto de 2022.



JONATHAN GODINHO DE ARAUJO



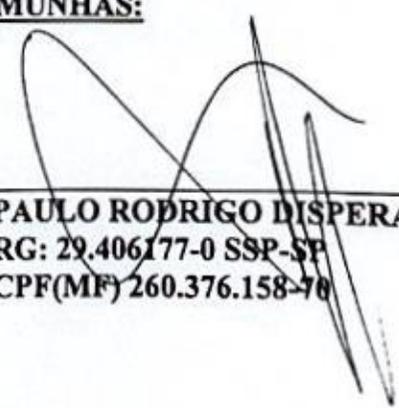
KEMLY CARDOSO DE ARAUJO

Neste ato representada pela seu genitor Sr.
JONATHAN GODINHO DE ARAUJO

TESTEMUNHAS:



MARCELO EDUARDO DE OLIVEIRA
RG: 8.651.194-0 SSP-PR
CPF(MF) 008.860.009/20



PAULO RODRIGO DISPERATTI ZIVIELLI
RG: 29.406177-0 SSP-SP
CPF(MF) 260.376.158-70

m

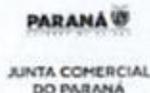
29



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, PAULO RODRIGO DISPERATTI ZIVIELLI, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o n° 050709/O-8, inscrito no CPF n° 26037615870, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
26037615870	050709/O-8	PAULO RODRIGO DISPERATTI ZIVIELLI



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/09/2022 18:42 SOB N° 20226024830.
PROTOCOLO: 226024830 DE 01/09/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12211750677. CNPJ DA SEDE: 12009134000152.
NIRE: 41206776334. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 29/08/2022.
M P PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

BANDA POERÃO LTDA.
CONTRATO SOCIAL

JONATHAN GODINHO DE ARAUJO, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, sito à Rua Joaquim dos Santos, nº 118, Jardim Novo Oasis, CEP. 87.043-620, portador da Cédula de Identidade Civil RG n.º. 7.279.979-8 SSP-PR e CPF (MF) sob n.º. 006.607.059-74, filho de Jamesson Machado de Araujo e Zuliane Godinho de Araujo, nascido á 21/09/1980, em São Gabriel – RS;

JOSÉ FRANCISCO OLIVEIRA DA SILVA, brasileiro, casado sob regime de Comunhão Parcial de Bens, músico, residente e domiciliado na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, sito à Rua Pioneiro Herculano Ferreira, nº. 86, Conjunto Habitacional Sanenge III, CEP. 87.055-080, portador da Cédula de Identidade Civil RG n.º 49.633.807-SSP-PR e CPF (MF) sob n.º 273.125.180-87, filho de Galdino Rodrigues da Silva e Adiles Oliveira da Silva, nascido á 07/03/1957, em São Gabriel - RS;

JULIANE BEATRIZ FACHINI, brasileira, solteira, maior, música, residente e domiciliada na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, sito à Rua Uruguai, nº 112, Jardim Alvorada, CEP. 87.033-270, portadora da Cédula de Identidade Civil RG n.º. 8.096.851-5 SSP-PR e CPF (MF) sob n.º. 053.051.159-22, filho de Arlindo Fachini e Maria Sabina Pavesi Fachini, nascida em 22/09/1986, em Maringá - PR;

e **JORGE LUIZ MORENO ULER**, brasileiro, solteiro, músico, residente e domiciliado na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, sito à Rua Mário Clapier Urbinatti, nº. 724, apto. 3, Zona 7, CEP. 87.020-260, portador da Cédula de Identidade Civil RG n.º 9.718.346-5 SSP-PR e CPF (MF) sob n.º 081.631.129-30, filho de Jorge de Lima Uler e Neide Moreno Uler, nascido á 05/09/1991, em Maringá – PR;

RESOLVEM por este instrumento particular de Contrato Social, constituir uma sociedade empresarial, que se regerá pelas disposições aplicáveis a espécie e cláusulas seguintes.

BANDA POERÃO LTDA.CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: - A sociedade girará sob o nome empresarial de BANDA POERÃO LTDA., terá sua sede e foro na cidade de Maringá, Estado do Paraná, Rua Pioneiro Joaquim dos Santos, nº. 118, Jardim Novo Oasis, CEP-87.043-620.

CLÁUSULA SEGUNDA: - A sociedade terá por objeto social o ramo de "PRODUÇÃO MUSICAL".

CLÁUSULA TERCEIRA: - O prazo de duração da sociedade será por prazo indeterminado, iniciando as suas atividades no dia 20 de Maio de 2010.

CLÁUSULA QUARTA:- O Capital Social será de R\$-10.000,00 (Dez mil reais), dividido em 10.000 (Dez mil) quotas de valor nominal de R\$-1,00 (Hum real) cada, assim distribuído entre os sócios as quais integraliza em moeda corrente do País no presente ato:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR - RS	%
JONATHAN GODINHO DE ARAUJO	4.500	4.500,00	45%
JOSÉ FRANCISCO OLIVEIRA DA SILVA	4.500	4.500,00	45%
JULIANE BEATRIZ FACHINI	500	500,00	5%
JORGE LUIZ MORENO ULER	500	500,00	5%
TOTAL	10.000	10.000,00	100%

CLÁUSULA QUINTA:- A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA:- As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de Condições de preço, o direito de preferência para sua aquisição, no prazo de 60 dias.

CLÁUSULA SÉTIMA:- A administração da sociedade será exercida pela sócia **JONATHAN GODINHO DE ARAUJO**, ao qual compete privativo e individual o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhes, entretanto vedado seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor, ao administrador fica dispensada a prestação de caução.

BANDA POERÃO LTDA.

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA OITAVA:- A sócia administradora declara, sob pena da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Compreendem-se nos poderes de administrador, aqueles para validamente obrigar à sociedade, assinar papéis, documentos tais como: cheques, ordens de pagamento, contrato, letras cambiarias, aceites, avais, procurações, quitações e demais documentos que envolvam obrigações, bem como aceitação e outorga de escrituras de compra e venda, ou de ônus reais para garantia de empréstimos de imóveis, móveis e outros bens sociais, emitir duplicatas, assinar borderô de cobrança ou descontos, correspondências gerais e papéis do expediente ordinário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A administradora poderá constituir procuradores para que o represente na sociedade, assinando em conjunto com este ou isoladamente, especificando os exatos limites da procuração, que fixará obrigatoriamente o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA NONA:- O balanço geral será levantado em 31 de Dezembro de cada ano, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA:- A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- Os sócios resolvem em comum acordo dispensar a elaboração de atas de reunião / assembléia de sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones on the left.]

BANDA POERÃO LTDA.CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócios (s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARAGRAFO ÚNICO:- Os mesmos procedimentos serão adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- Fica eleito o foro de Maringá - PR, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, este instrumento é firmado em 3 (Três) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais e de direito.

Maringá – PR, 12 de Maio de 2010.



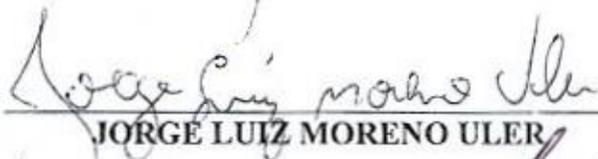
JONATHAN GODINHO DE ARAUJO



JOSÉ FRANCISCO OLIVEIRA DA SILVA



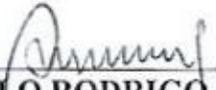
JULIANE BEATRIZ FACHINI



JORGE LUIZ MORENO ULER

TESTEMUNHAS:


MARCELO EDUARDO DE OLIVEIRA
RG: 8.651.194-0 SSP-PR
CPF(MF) 008.860.009-20



PAULO RODRIGO DISPERATTI ZIVIELLI
RG: 29.406177-0 SSP-SP
CPF(MF) 260.376.158-70

000012
LUZ CARLOS SALVARO
SECRETARIO GERAL
MARDA POCALLO LTDA
Protocolo: 10/589764-7, DE 25/05/2010
SOB NUMERO: 4120677634
CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/05/2010
AGENCIA REGIONAL DE MARINGA
JUNTA COMERCIAL DO PARANA



22

3

130



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.009.134/0001-52 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/05/2010
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL M P PRODUcoes ARTISTICAS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 73.19-0-02 - Promoção de vendas 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R NARDINA RODRIGUES JOHANSEN	NÚMERO 152	COMPLEMENTO ANDAR 03 BLOCO 02 APT 302
---	----------------------	---

CEP 87.005-002	BAIRRO/DISTRITO LOTEAMENTO MALBEC	MUNICÍPIO MARINGA	UF PR
--------------------------	---	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ORGANIZACAO.MARCELO@HOTMAIL.COM	TELEFONE (44) 3226-0061 / (44) 9996-3879
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/05/2010
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 31/01/2023 às 13:50:24 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

(Handwritten signature and initials)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: M P PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.009.134/0001-52

Certidão nº: 4574487/2023

Expedição: 31/01/2023, às 13:46:55

Validade: 30/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **M P PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.009.134/0001-52**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

M
Z



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 029260572-09

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 12.009.134/0001-52

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 31/05/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

[Handwritten signature]
[Handwritten mark]

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 12.009.134/0001-52
Razão Social: M P PRODUcoes ARTISTICAS LTDA ME
Endereço: R PIONEIRO JOAQUIM DOS SANTOS 118 / JARDIM NOVO OASIS / MARINGA / PR / 87043-620

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/04/2023 a 12/05/2023

Certificação Número: 2023041301214151676871

Informação obtida em 17/04/2023 16:46:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 12.009.134/0001-52
Razão Social: M P PRODUCOES ARTISTICAS LTDA ME
Endereço: R PIONEIRO JOAQUIM DOS SANTOS 118 / JARDIM NOVO OASIS /
MARINGA / PR / 87043-620

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/03/2023 a 23/04/2023

Certificação Número: 2023032501155445087961

Informação obtida em 10/04/2023 08:59:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: M P PRODUcoes ARTISTICAS LTDA
CNPJ: 12.009.134/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:54:47 do dia 18/04/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/10/2023.

Código de controle da certidão: **7782.8784.C6D5.0F85**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

000019

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 12009134000152

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

20

37



000020

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 18/04/2023 15:26:10

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **M P PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**
CNPJ: **12.009.134/0001-52**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

m



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUPÁ

CNPJ 46.223.756/0001-09

000021

CONTRATO DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUPÁ E A EMPRESA MP PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME.

CONTRATO N. 154/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUPA, inscrito sob CNPJ nº 46.223.756/0001-09, estabelecida no endereço: Rua Alexandre Absy 585, Centro, Cidade de Tejuapá, Estado de São Paulo, CEP: 18.830-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **SR. VALTER BORANELLI**, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.384.142-2, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda – CPF – sob nº 015.506.958-60, residente e domiciliado na Rua Miguel Buscarini Fávaro, n. 02, Conjunto Habitacional Oswaldo Maraia, Cidade de Tejuapá, Estado de São Paulo, CEP: 18.830-000, E-mail institucional: gabinete@tejupa.sp.gov.br; E-mail pessoal: valterboranelli@gmail.com, telefone: 3385-3200 / 998538172.

CONTRATADA: EMPRESA MP PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, sob n. 12.009.134/0001-52, sediada na Rua Nardina Rodrigues Johansen, n. 152, Andar 03, Bloco 02, Apto. 302, Bairro Malbec, na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, CEP: 87.005-002, E-mail Institucional: manopoerao@hotmail.com, telefone: 44991078260, neste ato representado pelo **SR. JONATHAN GODINHO DE ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, músico e empresário, portador do RG n. 7.279.979-8 SSP/PR e inscrito no CPF n. 006.607.059-74, residente e domiciliado na Rua Joaquim dos Santos, n. 118, Jardim Novo Oasis, Cidade de Maringá, Estado do Paraná CEP: 87.005-002, E-mail Pessoal: manopoerao@hotmail.com, telefone: 14991078260.

GESTOR DO CONTRATO: Em conformidade com o art. 67 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, ocupante do Cargo de Secretário de Compras, **SR. ALEXANDRO DA SILVA ENZ**, brasileiro, portador da cédula de Identidade RG n. 30.808.504-8 e do CPF n. 276.307.638-67, residente e domiciliado na Rua Travessa Garcia nº 36; Cidade de Tejuapá, Estado de São Paulo, CEP: 18.830-000, E-mail Institucional: compras@tejupa.sp.gov.br, Telefone: 33853200, E-mail Pessoal: enzalexandro@gmail.com, Telefone: 998900819.

FISCAL DO CONTRATO: Em conformidade com o art. 67 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, ocupante do Cargo de Secretário de Esportes e Lazer, **SR. EDEMIR MAURICIO DA SILVA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n. 28.095.485-2 e do CPF n. 176.929.648-40, residente e domiciliado na Rua Aparecida Leite Pedroso, n. 21, Ribeirão Bonito, Cidade de Tejuapá, Estado de São Paulo, CEP: 18.837-032, E-mail Institucional: esportes@tejupa.sp.gov.br e E-mail Pessoal: edemir210275@gmail.com, Telefone: 997915567.

Firmam o presente contrato como **Inexigibilidade de Licitação n. 03/2021**, nos termos do Artigo 25, III, da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores, na forma das cláusulas e condições a seguir descritas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUPÁ

CNPJ 46.223.756/0001-09

000022

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelo comparecimento na cidade de Tejuapá, Estado de São Paulo, da banda "**BRASIL SUL**", a qual apresentará shows musicais para abrilhantar as festividades de final de ano do Município de Tejuapá, que será realizado nos dias 31/12/2021 e 01/01/2022 no Recinto de Exposição "João Galdensi" na Cidade de Tejuapá/SP. Conforme programação abaixo:

Dias	Horários
31 de dezembro de 2021 - Sexta-feira:	Das 22h30min às 01h30min
01 de janeiro de 2022 - Sábado:	Das 22h30min às 01h30min

1.2. A Banda "**BRASIL SUL**" terá a seguinte formação: 02 cantores, 01 cantora, 01 baterista, 02 bailarinas, 01 guitarrista/violão, 01 tecladista e gaitero, 01 percussionista, 01 baixista, 02 técnicos, 01 iluminador, 05 produção, 01 motorista, 01 produtor.

1.3. A Banda "**BRASIL SUL**", se apresentará com a seguinte estrutura:

1.3.1. Som:

- Som P.A Fly;
- 12 caixas de som 1/12 titânio;
- 10 caixas de som grave 2/18;
- 04 caixas de som grave 2 *18 para grave de 83 hertz e Sub harmônico;
- 04 caixas de som 2/12 som side fio, fly;
- 04 caixas de som 2 de 12 side back in fly;
- 04 caixas de som grave 2/18 side ;
- 04 caixas de som subgrave 2 de 18 polegadas para back;
- 01 console de mesa midas 40;
- com 48 entradas de instrumentos e microfones;
- 08 auxiliares com pré, para canais individuais, com sub frequências de 40 hertz até 20 k. hertz;
- 01 sub auxiliar, para baterias com expander for frequency, equalizador Yamaha, periféricos incluindo limiters e compressor furmann;
- Sub auxiliar para percussão, porta pró, mais periférico mortal fluor da behringer, mais fio p. p2 com extensão 16.30 metros stereo;
- 01 cubo baixo fender 1x15;
- 01 caixa 2 de 15 polegadas de alta definição em sub harmônicos de 100 Hz a 20 hertz sensivite;
- 01 cubo de guitarra marshall;
- 01 caixa de ambiency para ar livre, de 02 falantes de 12 guitar pró marshall para suporte do jazz chorus;
- 01 sub-bateria 18 polegadas;
- Caixa fly boosie para batera de high definity de 20 á 16 k hertz;
- 64 metros de treliça em alumínio 30/30;
- 34 metros de treliça em alumínio lateral, com travas de alumínio para suporte de 2.000 kilos;

34



000023

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUPÁ

CNPJ 46.223.756/0001-09

- 12 metros de treliça em alumínio com arco para suporte de led de alta definição, com carretilha embutida;
- 200 metros de cabo santo anjo para mics e instrumentos;
- 100 metros de sistema de ac. Para palco e house mix com 16 extensões de 6 plugs;
- Main power de 50 kva com entrada para 25 entradas de régua 110, 220 voltz;
- 12 microfones sm 58 beta;
- 10 microfones akg;
- Áudio techinca;
- 12 microfones shure (bateria);
- 10 microfones sansom (percussão);
- Microfones sm 58 walelles beta (sem fio);
- Microfones senheiser wifi (sem fio);
- 02 praticaveis para bateria 3* 2;
- 02 praticaveis para percussão 3*2;
- 01 bateria completa pearl;
- 01 caixa de 14 polegadas;
- 01 tom de 12;
- 01 tom de 14;
- 01 tom de 16;
- 01 surdo 18;
- 07 estantes para suporte prato de bateria;
- Gaiola Gibraltar para suporte de 10 peças;
- 01 telão sony 3000 lumenns;

1.3.2- Iluminação:

- 36 canhões pares, com lâmpadas novas;
- Suporte com fiação 180 metros de fios para telões a.c.4.4;
- 40 metros de cortina preta para palco;
- 30 metros de cortina prata cênica;
- Cortina de led 6x4;
- 24 canhões de led 03 watz;
- 12 movie beam 200;
- 16 metros de cortina com fats track frontal;
- Mesa pilout 70 canais digitais;
- 20 canhões impares para stop music;
- Painele de led P 10;
- 50 metros de lona preta caso chover;
- Sistemas wireless;
- 01 note book Acer, para controles de iluminação com programa próprio de artes cênicas;
- 01 notebook Acer, para conversação de house mix para palco, e spotmix frontal com cantores;
- Lâmpadas de serviço 100 vhatz;

CLÁUSULA SEGUNDA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUPÁ

CNPJ 46.223.756/0001-09

000024

2.1. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos comerciais, fiscais, previdenciários e trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, bem como as despesas com:

2.1.1. Transporte dos membros e integrantes do show da cidade natal até a cidade de Tejuapá;

2.1.2. Transporte do hotel até o local do show;

2.1.3. Camarim;

2.1.4. ART referente às instalações elétricas e dos equipamentos.

2.2. O sistema de som PA importado 100% digital, será completo para até 3.000 pessoas;

2.3. A CONTRATADA compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

2.4. Em caso de encerramento ou extinção da atração contratada, o representante notificará a CONTRATANTE e as partes de comum acordo farão a substituição da atração, a CONTRATADA tendo como total compromisso a substituição na data constante neste instrumento, no caso de não substituição na data prevista e não havendo comum acordo constitui-se tal fato como infração contratual.

2.5. A Banda BRASIL SUL apresentará um repertório de todos os réveillon;

2.6. A CONTRATADA será responsável pela Equipe técnica completa e todos seus encargos;

2.7. A CONTRATADA compromete-se com toda a estrutura de som e iluminação, conforme descrito no item 1.3 deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA

DA DURAÇÃO DO CONTRATO

3.1. A vigência deste ajuste será no período compreendido entre a data de assinatura do presente contrato até o dia 25 de janeiro de 2022.

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA, a importância de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

4.2. A CONTRATANTE responsabiliza-se, ainda, pela segurança e policiamento necessários do início ao final do evento.



000025

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUPÁ

CNPJ 46.223.756/0001-09

4.3. A CONTRATANTE se obriga a providenciar por sua exclusiva e inteira responsabilidade, os alvarás, propagandas e licenças necessárias expedidas pelas repartições públicas competentes, bem como o pagamento dos direitos autorais – ECAD, se for preciso, diante da realização do devido show no evento.

4.4. Emitir a Nota de Empenho e a Ordem de Serviço.

4.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;

4.6. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

4.7. Promover o pagamento na forma e no prazo estipulados neste instrumento de contrato

CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento pela CONTRATANTE à CONTRATADA pelas apresentações dos shows musicais previsto na cláusula primeira e objeto deste ajuste, será feito em parcela única, à quantia de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), em moeda corrente no país, através de Depósito Bancário em nome da empresa **MP PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME**, no Banco Santander Ag.1511 Cc 13.001679-1, até 05 (cinco) dias úteis após o término do evento, com o recebimento da correspondente nota fiscal eletrônica e após a conferência e assinatura da mesma pelo departamento solicitante.

5.2. Para pagamento da Nota Fiscal será observado as condições estabelecidas pelo Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Tejuapá.

CLÁUSULA SEXTA DAS DOTAÇÕES

6.1. As despesas originárias da execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha 131

Função Programática 27.813.0006.2.019 Manutenção do Setor de Turismo e Lazer

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso – 01 Tesouro

CLÁUSULA SÉTIMA DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

7.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, autorizam, desde já, a **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.



7.2. No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução parcial, o Município reserva-se o direito de aplicar as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, quais sejam:

7.2.1. Advertência;

7.2.2. Multas que a CONTRATADA declara conhecer integralmente;

7.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, com prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.3. No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos da **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no contrato e na legislação que rege a licitação.

7.4. A aplicação das penalidades não impede a **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA
DO CANCELAMENTO OU TRANSFERENCIA DO SHOW

8.1. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará pela ausência das atrações constantes no contrato conforme Cláusula Primeira, nos casos de pandemia COVID19 no município, calamidade Pública, Catástrofes de qualquer natureza, estradas intransitáveis, ou repentina doença que venha atingir quaisquer dos **ARTISTAS** ou **MÚSICOS** contratados, para esses casos a **CONTRATADA** deverá apresentar documentos comprobatórios para cada um deles, e a **CONTRATADA** ficará eximida de qualquer reparação de título de indenização por perdas e danos ou assemelhados.

8.2. Caso ocorra algum imprevisto (casos de pandemia COVID19 no Município), e o show tenha que ser cancelado e transferido para outra data, não será pago nenhuma multa da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** e nem da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA
DO FORO

9.1. Fica eleito, de comum acordo, o Foro da Comarca da Estância Turística de Piraju/SP para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

m

2



000027

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUPÁ

CNPJ 46.223.756/0001-09

9.2. E, assim, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUPÁ
EM, 26 DE NOVEMBRO DE 2021.

VALTER BORANELLI
PREFEITO MUNICIPAL DE TEJUPA
CONTRATANTE

ALEXANDRO DA SILVA ENZ
SECRETÁRIO DE COMPRAS
GESTOR DO CONTRATO

EDEMIR MAURICIO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER
FISCAL DO CONTRATO

JONATHAN GODINHO DE ARAÚJO
EMPRESA MP PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ RG _____
2. _____ RG _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUPÁ

CNPJ 46.223.756/0001-09

000028

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contrato)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUPÁ

CONTRATADA: EMPRESA MP PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 154/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA BANDA "BRASIL SUL", ATRAVÉS DA EMPRESA MP PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME, PARA PROPORCIONAR APRESENTAÇÕES DE SHOWS MÚSICAIS PARA ABRILHANTAR AS FESTIVIDADES DE FINAL DE ANO DO MUNICÍPIO DE TEJUPÁ, QUE SERÁ REALIZADO NOS DIAS 31/12/2021 E 01/01/2022 NO RECINTO DE EXPOSIÇÃO "JOÃO GALDENSI" NA CIDADE DE TEJUPÁ/SP.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: DR. JOÃO PAULO DE LIMA ROLIM / OAB/SP 298.331

E-MAIL: juridico@tejupa.sp.gov.br / jp.lrolim@gmail.com

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP - CadTCE/SP", nos termos previstos no artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s).
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: TEJUPÁ, 26 DE NOVEMBRO DE 2021

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUPÁ

Nome: VALTER BORANELLI

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL DE TEJUPÁ

CPF: 015.506.958-60

m
20



000029

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUPÁ

CNPJ 46.223.756/0001-09

RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: VALTER BORANELLI

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL DE TEJUPÁ

CPF: 015.506.958-60

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**PELA CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUPÁ**

Nome: VALTER BORANELLI

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL DE TEJUPÁ

CPF: 015.506.958-60

Assinatura: _____

PELA CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUPÁ

Nome: ALEXANDRO DA SILVA ENZ

Cargo: SECRETÁRIO DE COMPRAS (GESTOR DO CONTRATO)

CPF: 276.307.638-67

Assinatura: _____

PELA CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUPÁ

Nome: EDEMIR MAURICIO DA SILVA

Cargo: SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER (FISCAL DO CONTRATO)

CPF: 176.929.648-40

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA: EMPRESA MP PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME

Nome: JONATHAN GODINHO DE ARAÚJO

Cargo: ADMINISTRADOR DA EMPRESA - MUSICO E EMPRESÁRIO

CPF: 006.607.059-74

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: VALTER BORANELLI

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL DE TEJUPÁ

CPF: 015.506.958-60

Assinatura: _____



000070

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUPÁ

CNPJ 46.223.756/0001-09

ANEXO - CADASTRO DO RESPONSÁVEL**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUPÁ**CONTRATADA:** EMPRESA MP PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 154/2021**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DA BANDA "BRASIL SUL", ATRAVÉS DA EMPRESA MP PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME, PARA PROPORCIONAR APRESENTAÇÕES DE SHOWS MÚSICAIS PARA ABRILHANTAR AS FESTIVIDADES DE FINAL DE ANO DO MUNICÍPIO DE TEJUPÁ, QUE SERÁ REALIZADO NOS DIAS 31/12/2021 E 01/01/2022 NO RECINTO DE EXPOSIÇÃO "JOÃO GALDENSI" NA CIDADE DE TEJUPÁ/SP.

Nome	VALTER BORANELLI
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL DE TEJUPÁ
RG nº	12.384.142-2
CPF nº	015.506.958-60
Endereço (*)	RUA MIGUEL BUSCARINI FÁVARO, N. 02, CONJUNTO HABITACIONAL OSWALDO MARAIA, CIDADE DE TEJUPÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, CEP: 18.830-000
Telefone	3385-3200 / 998538172
E-mail Institucional	gabinete@tejupa.sp.gov.br
E-mail pessoal (*)	valterboranelli@gmail.com

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	ANTONIO RUFATO
Cargo	DIRETOR ADMINISTRATIVO
Endereço Comercial do Órgão/Setor	RUA ALEXANDRE ABSY, Nº 585, BAIRRO: CENTRO - TEJUPA/SP / DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Telefone e Fax	143385-3200
E-mail Institucional	arufato@tejupa.sp.gov.br

LOCAL e DATA: TEJUPÁ, 26 DE NOVEMBRO DE 2021**RESPONSÁVEL:** VALTER BORANELLI**PREFEITO MUNICIPAL DE TEJUPA**Rua Alexandre Absy n.º 585, Cidade Tejuapá - Estado de São Paulo - CEP 18830-003 - Fone/Fax (0 XX 14) 33853200 - gabinete@tejupa.sp.gov.br



000031

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUPÁ

CNPJ 46.223.756/0001-09

ANEXO - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE - SP**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUPÁ**CNPJ Nº:** 46.223.756/0001-09**CONTRATADA:** EMPRESA MP PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME**CNPJ Nº:** 12.009.134/0001-52**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 154/2021**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 26/11/2021**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 26/11/2021 a 25/01/2022**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DA BANDA "BRASIL SUL", ATRAVÉS DA EMPRESA MP PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME, PARA PROPORCIONAR APRESENTAÇÕES DE SHOWS MÚSICAIS PARA ABRILHANTAR AS FESTIVIDADES DE FINAL DE ANO DO MUNICÍPIO DE TEJUPÁ, QUE SERÁ REALIZADO NOS DIAS 31/12/2021 E 01/01/2022 NO RECINTO DE EXPOSIÇÃO "JOÃO GALDENSI" NA CIDADE DE TEJUPÁ/SP.**VALOR (R\$):** 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram - se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

LOCAL e DATA: TEJUPÁ, 26 DE NOVEMBRO DE 2021**Nome e cargo:** VALTER BORANELLI (PREFEITO MUNICIPAL DE TEJUPÁ)**E-mail institucional:** gabinete@tejupa.sp.gov.br**E-mail pessoal:** valterboranelli@gmail.com**Assinatura:** _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUPÁ

CNPJ 46.223.756/0001-09

000032

EXTRATO DE CONTRATO N. 154/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUPÁ.

CONTRATADA: EMPRESA MP PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE N. 03/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA BANDA "BRASIL SUL", ATRAVÉS DA EMPRESA MP PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME, PARA PROPORCIONAR APRESENTAÇÕES DE SHOWS MÚSICAIS PARA ABRILHANTAR AS FESTIVIDADES DE FINAL DE ANO DO MUNICÍPIO DE TEJUPÁ, QUE SERÁ REALIZADO NOS DIAS 31/12/2021 E 01/01/2022 NO RECINTO DE EXPOSIÇÃO "JOÃO GALDENSI" NA CIDADE DE TEJUPÁ/SP.

VALOR DO CONTRATO: VALOR GLOBAL DE R\$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS).

DURAÇÃO DO CONTRATO: 26/11/2021 a 25/01/2022

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 26/11/2021

VALTER BORANELLI
PREFEITO MUNICIPAL

 Prefeitura do Município de Maringá Secretaria de Fazenda Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e		Número 47 Código verificação 7D5-6AA-BE1 Emitido em 07/01/2020 15:42:02			
Substitui a NFS-e Nº 43 de 27/12/2019 10:39:54					
Prestador de Serviços					
CNPJ: 12.009.134/0001-52		Inscrição Municipal: 132342			
Razão Social: MP PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME					
Nome Fantasia: BRASIL SUL					
Endereço: RUA NARDINA RODRIGUES JOHANSEN, 152, APTO 302 TORRE 02 VG 330, Loteamento Malbec					
Município: MARINGA - PR				CEP: 87.050-002	
Email: organizacaocontabil.escrita@hotmail.com				Fone: (44) 3047-9697	
Tomador de Serviços					
CNPJ: 75.971.010/0001-73					
Razão Social: MUNICIPIO DE MARILENA					
Nome Fantasia: MUNICIPIO DE MARILENA					
Endereço: RUA R DANTE PASQUALETO, 855, TERREO, Centro					
Município: MARILENA - PR				CEP: 87.960-000	
Email:				Fone:	
Discriminação dos Serviços					
Show artístico da Banda Brasil Sul no dia 31/12/2019, com duração de 3 horas de show.					
Contrato Nº 194/2019					
Processo de Inexigibilidade Nº 011/2019.					
Processo Administrativo Nº 096/2019					
Valor Total da NFS-e				R\$ 23.500,00	
Item da Lista de Serviços					
12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.					
Valor Total Deduções	Desc. Incondicionado	Base de Cálculo	Aliquota (%)	Valor do ISSQN	
0,00	0,00	23.500,00	*	*	
Valor do PIS	Valor da COFINS	Valor do INSS	Valor do IRRF	Valor do CSLL	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Retenções	Desc. Condicionado	Valor Líquido	Competência	Resp. Reconhecimento do ISS	
0,00	0,00	23.500,00	12/2019	Prestador	
Optante Simples	Regime	Situação da NFS-e	Natureza Operação	Município Credor	
Sim	Simplex Nac.(ME EPP)	Normal	1 - Exigível	Maringá - PR	
Outras Informações					
* Aliquota e valor do ISS definido no encerramento do PGDAS de acordo com as regras da Legislação Federal do Simples Nacional					
Consulte a autenticidade deste documento em https://isse.maringa.pr.gov.br					

 Prefeitura do Município de Maringá Secretaria de Fazenda Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e		Número 50 Código verificação 17A-991-FAD Emitido em 26/02/2020 18:04:25		
Substitui a NFS-e Nº 49 de 26/02/2020 15.29.34				
Prestador de Serviços				
CNPJ:	12.009.134/0001-52	Inscrição Municipal:	132342	
Razão Social:	MP PRODUcoes ARTISTICAS LTDA - ME			
Nome Fantasia:	BRASIL SUL			
Endereço:	RUA NARDINA RODRIGUES JOHANSEN, 152, APTO 302 TORRE 02 VG 330, Loteamento Malbec			
Município:	MARINGA - PR	CEP:	87.050-002	
Email:	organizacaocontabil.escrita@hotmail.com	Fone:	(44) 3047-9697	
				
Tomador de Serviços				
CNPJ:	46.223.899/0001-50			
Razão Social:	MUNICIPIO DE PIRAJU			
Nome Fantasia:	PIRAJU GABINETE PREFEITO			
Endereço:	PRACA ATALIBA LEONEL, 173, Centro			
Município:	PIRAJU - SP	CEP:	18.800-000	
Email:				
Discriminação dos Serviços				
Show apresentado pela Banda Brasil Sul nos dias 21/02/2020 e 22/02/2020 das 22:00 às 03:00, no dia 23/02/2020 das 15:00 às 18:00 (matiné) e das 22:00 às 03:00, no dia 24/02/2020 das 22:00 às 03:00 e no dia 25/02/2020 das 16:00 às 20:00, realizado durante o "Carnaval Folia na Praça 2020" da Estância Turística de Piraju, que ocorrerá na Praça Ataliba Leonel.				
Exigibilidade de Licitação Nº 07/2019 Contrato Nº 05/2020				
Valor Total da NFS-e		R\$ 69.000,00		
Item da Lista de Serviços				
12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.				
Valor Total Deduções	Desc. Incondicionado	Base de Cálculo	Aliquota (%)	Valor do ISSQN
0,00	0,00	69.000,00	*	*
Valor do PIS	Valor da COFINS	Valor do INSS	Valor do IRRF	Valor do CSLL
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Retenções	Desc. Condicionado	Valor Líquido	Competência	Resp. Recolhimento do ISS
0,00	0,00	69.000,00	02/2020	Prestador
Optante Simples	Regime	Situação da NFS-e	Natureza Operação	Município Credor
Sim	Simple Nac.(ME EPP)	Normal	1 - Exigível	Maringá - PR
Outras Informações				
* Aliquota e valor do ISS definido no encerramento do PGDAS de acordo com as regras da Legislação Federal do Simples Nacional.				
 				
Consulte a autenticidade deste documento em https://isse.maringa.pr.gov.br				

 Prefeitura do Município de Maringá Secretaria de Fazenda Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e		Número 55 Código verificação 49F-D2E-AAC Emitido em 27/12/2021 14:22:48		
Prestador de Serviços CNPJ: 12.009.134/0001-52 Inscrição Municipal: 132342 Razão Social: MP PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME Nome Fantasia: BRASIL SUL Endereço: RUA NARDINA RODRIGUES JOHANSEN, 152, APTO 302 TORRE 02 VG 330, Loteamento Malbec Município: MARIINGA - PR Email: organizacaocontabil.escreta@hotmail.com		CEP: 87.050-002 Fone: (44) 3047-9897		
Tomador de Serviços CNPJ: 46.223.766/0001-09 Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUPÁ Nome Fantasia: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUPÁ Endereço: Rua Alexandre Absy, 585, prefeitura1, Centro Município: TEJUPA - SP Email: gabinete@tejupa.sp.gov.br		CEP: 18.830-000 Fone: (14) 3385-3200		
Discriminação dos Serviços INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2021 CONTRATO Nº 154/2021				
Valor Total da NFS-e		R\$ 45.000,00		
Item da Lista de Serviços 12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres				
Valor Total Deduções 0,00	Desc. Incondicionado 0,00	Base de Cálculo 45.000,00	Aliquota (%) *	Valor do ISSQN *
Valor do PIS 0,00	Valor da COFINS 0,00	Valor do INSS 0,00	Valor do IRRF 0,00	Valor do CSLL 0,00
Outras Retenções 0,00	Desc. Condicionado 0,00	Valor Líquido 45.000,00	Competência 12/2021	Resp. Recolhimento do ISS Prestador
Optante Simples Sim	Regime Simples Nac. (ME EPP)	Situação da NFS-e Normal	Natureza Operação 1 - Exigível	Município Credor Maringá - PR
Outras Informações * Aliquota e valor do ISS definido no encerramento do PGDAS de acordo com as regras da Legislação Federal do Simples Nacional				
Consulte a autenticidade deste documento em https://ecity.maringa.pr.gov.br				

SESP PR
CPF 006.607.059-74 DATA NASCIMENTO 21/09/1980

FILIAÇÃO
JAMESSON MACHADO DE ARAUJO
ZULAINÉ GODINHO DE ARAUJO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AB



Nº REGISTRO 01907141037
VALIDADE 23/01/2022 1ª HABILITAÇÃO 02/08/2001

OBSERVAÇÕES

LOCAL MARINGÁ, PR
ASSINATURA DO PORTADOR
DATA EMISSÃO 24/01/2017

3

2

BANDA MILENNIUM CIA SHOW

Endereço: Rua J. F. Kennedy sobre a Avda Los Pioneros, Santa Rita Paraguay

CEP: 7540

Telefone: +595 973 550 802 / (45) 99930 0346

Email: carlosmilennium@gmail.com

MILENNIUM
CIA  **SHOW**

MILENNIUM
CIA  **SHOW**

+595 973 550 802 / (45) 99930-0346

carlosmilennium@gmail.com

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]
[Handwritten initials]

MILLENNIUM

CIA SHOW

Há 25 anos a **BANDA MILLENNIUM CIA SHOW** foi fundada na cidade de Santa Rosa del Monday no Paraguay, o nome surgiu antes da virada do milênio em 1.998, o companhia show surgiu por serem 5 sócios, por ter no seu show a troca de vestimenta de shows nacionais e internacionais.

A **BANDA MILLENNIUM CIA SHOW** gravou 9 CD's, 1 CD duplo, 2 Coletâneas, entre outros singles que compõem o repertório. Desde então a banda vem realizando shows e bailes por todo o país e também em países vizinhos do mersocul.

Entre os principais singles da banda, vale destacar as músicas: "COR DE CARAMELO", "SUGA MEU MEL", "SABOR DE MORANGO", "POR QUE BRIGAMOS", "SE NÃO FOR POR AMOR", "ME CHAMAM DE LOUCA", "SEDE DE VOCÊ" "CHORA CORAÇÃO", "ONDE ESTÁ VOCÊ", entre outros grandes sucessos.

MILLENNIUM
CIA SHOW

+595 973 550 802 / (45) 99930-0346
carlosmilennium@gmail.com

m B

MILLENNIUM CIA & SHOW

Algumas formações da Banda Millennium Cia Show



MILLENNIUM CIA & SHOW

+595 973 550 802 / (45) 99930-0346
carlosmilennium@gmail.com

Handwritten marks: a large checkmark-like symbol, and the numbers '3' and '2' written in blue ink.

MILLENNIUM

CIA SHOW

Última formação



Atual Formação

MILLENNIUM

CIA SHOW

+595 973 550 802 / (45) 99930-0346
carlosmilennium@gmail.com

Handwritten signature and initials: *[Signature]*
by *29*



MILLENNIUM

CIA & SHOW

Thandara Duarte – Vocal

Bambil – Vocal

Francisco Velázquez – Guitarra e Vocal

Willian Horn – Bateria e Vocal

Lucas Oliveira – Teclado, Gaita e Vocal

Cleber Piovezan – Contrabaixo e Vocal

Gilmar Schoeffer – Trompete e Trombone

Arlei Schoeffer – Trompete

Ônibus e Estrutura (em processo de material)

MILLENNIUM

CIA & SHOW

+595 973 550 802 / (45) 99930-0346
 carlosmillennium@gmail.com

[Handwritten signature]

m *20*



MILLENNIUM
CIA & SHOW

+595 973 550 802 / (45) 99930-0346
carlosmilennium@gmail.com

[Handwritten signature]

m *28*



Município da Estância Turística de Piraju

INEXIGIBILIDADE	FLS
Nº 1	

Inexigibilidade de Licitação n. 07/2019

Contrato n. 05/2020

CONTRATO DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU E A EMPRESA MP PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. - ME.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU**, sediada na Estância Turística de Piraju, Estado de São Paulo, à Praça Ataliba Leonel, n. 173, centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.223.699/0001-50, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. José Maria Costa, brasileiro, divorciado, agricultor, RG n. 3.809.616-X e CPF n. 221.237.508-59, residente e domiciliado a Rua Oscar Petersen n. 10, Vila Piratininga, Estância Turística de Piraju/SP, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **MP PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ n. 12.009.134/0001-52, estabelecida à Rua Nardina Rodrigues Johansen, 152, Andar 03 Bloco 02 Apto. 302, Bairro Malbec, no Município de Maringá/PR, CEP: 87.005-002, representado neste ato pelo Sr. Jonathan Godinho de Araújo, brasileiro, solteiro, músico e empresário, portadora do RG n. 7.279.979-8 SSP/PR e inscrita no CPF n. 006.607.059-74, domiciliada no endereço da sede da empresa, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO**, sem vínculo empregatício com a Prefeitura, com inexigibilidade de licitação nos termos do art. 25, III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1- A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelo comparecimento na cidade da Estância Turística de Piraju, Estado de São Paulo, da banda "**BRASIL SUL**", a qual apresentará shows musicais nos dias 21, 22, 23, 24 e 25 de fevereiro de 2020, durante a realização do "Carnaval Folia na Praça 2020" da Estância Turística de Piraju, que ocorrerá na Praça Ataliba Leonel, conforme programação abaixo:

Dias	Horários
21 de fevereiro de 2020 – Sexta-feira:	Das 22h00min às 03h00min
22 de fevereiro de 2020 - Sábado:	Das 22h00min às 03h00min
23 de fevereiro de 2020 - Domingo:	Das 15h00min às 18h00min (Matinê) Das 22h00min às 03h00min
24 de fevereiro de 2020 – Segunda-feira:	Das 22h00min às 03h00min
25 de fevereiro de 2020 – Terça-feira:	Das 16h00min às 20h00min



Município da Estância Turística de Piraju

INEXIGIBILIDADE	FLS
Nº <u>1</u>	

1.2- A Banda "BRASIL SUL" terá a seguinte formação: 02 cantores, 01 cantora, 01 baterista, 01 percussionista, 01 guitarrista e violão, 02 metais, 01 tecladista, 01 gaiteiro, 01 baixista e 03 bailarinas, e mais a equipe técnica.

1.3- A Banda "BRASIL SUL", se apresentará com a seguinte estrutura:

1.3.1- Som:

- Som P.A Fly;
- 12 caixas de som 1/12 titânio;
- 08 caixas de som grave 2/18;
- 04 lyne para delay;
- 02 caixas de som grave 2 *18 para grave de 83 hertz e Sub harmônico;
- 02 caixas de som 2/12 som side fio, fly;
- 02 caixas de som 2 de 12 side back in fly;
- 02 caixas de som grave 2/18 side ;
- 02 caixas de som subgrave 2 de 18 polegadas para back;
- 01 console de mesa midas 40;
- com 48 entradas de instrumentos e microfones;
- 08 auxiliares com pré, para canais individuais, com sub frequências de 40 hertz até 20 k. hertz;
- 01 sub auxiliar, para baterias com expanser for frequency, equalizador Yamaha, periféricos incluindo limiters e compressor furmann;
- Sub auxiliar para percussão, porta pró, mais periférico mortal fluor da behringer, mais fio p. p2 com extensão 16.30 metros stereo;
- 01 cubo baixo fender 1x15;
- 01 caixa 2 de 15 polegadas de alta definição em sub harmônicos de 100 há 20 hertz sensivite;
- 01 cubo de guitarra marshall;
- 01 caixa de ambiency para ar livre, de 02 falantes de 12 guitar pró marshall para suporte do jazz chorus;
- 01 sub-bateria 18 polegadas;
- Caixa fly boosie para batera de high definity de 20 á 16 k hertz;
- 64 metros de treliça em aluminio 30/30;
- 34 metros de treliça em aluminio lateral, com travas de aluminio para suporte de 2.000 kilos;
- 12 metros de treliça em aluminio com arco para suporte de led de alta definição, com carretilha embutida;
- 200 metros de cabo santo angelo para mics e instrumentos;
- 100 metros de sistema de ac. Para palco e house mix com 16 extensões de 6 plugs;
- Main power de 50 kva com entrada para 25 entradas de réguas 110, 220 voltz;
- 12 microfones sm 58 beta;
- 10 microfones akg;
- Áudio techinca;
- 12 microfones shure (bateria);
- 10 microfones sansom (percussão);
- Microfones sm 58 walleles beta (sem fio);
- Microfones senheiser wifi (sem fio);
- 02 praticaveis para bateria 3* 2;
- 02 praticaveis para percussão 3*2;
- 01 bateria completa pearl;

INEXIGIBILIDADE	FLS
Nº <u> / </u>	



Município da Estância Turística de Piraju

- 01 caixa de 14 polegadas;
- 01 tom de 12;
- 01 tom de 14;
- 01 tom de 16;
- 01 surdo 18;
- 07 estantes para suporte prato de bateria;
- Gaiola Gibraltar para suporte de 10 peças;
- 01 telão sony 3000 lumenns;

1.3.2- Iluminação:

- 36 canhões pares, com lâmpadas novas;
- Suporte com fiação 180 metros de fios para telões a.c.4.4;
- 40 metros de cortina preta para palco;
- 30 metros de cortina prata cênica;
- Cortina de led 6x4;
- 24 canhões de led 03 watz;
- 12 movie beam 200;
- 16 metros de cortina com fats track frontal;
- Mesa pilout 70 canais digitais;
- 20 canhões impares para stop music;
- 17 placas P 10 painel de led;
- 50 metros de lona preta caso chover;
- Sistemas wireless;
- 01 note book Acer, para controles de iluminação com programa próprio de artes cênicas;
- 01 notebook Acer, para conversação de house mix para palco, e spotmix frontal com cantores;
- Lâmpadas de serviço 100 vhatz;

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1- Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos comerciais, fiscais, previdenciários e trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, bem como as despesas com:
 - 2.1.1- Transporte dos membros e integrantes do show da cidade natal até a cidade da Estância Turística de Piraju;
 - 2.1.2- Transporte do hotel até o local do show;
 - 2.1.3- Camarim;
 - 2.1.4- Água e alimentação completa para os integrantes, incluindo café da manhã, almoço, jantar e lanche após as apresentações;
 - 2.1.5- Hospedagem para todos os dias;
 - 2.1.6- ART referente às instalações elétricas e dos equipamentos.
- 2.2- O sistema de som PA importado 100% digital, será completo para até 20.000 pessoas;
- 2.3- O palco deverá estar montado até um dia antes do evento, medindo 9 x 6 mts, e será de responsabilidade da CONTRATADA, nos termos de sua proposta, a qual irá instalar o palco muito próximo a rede de energia elétrica e em área de muito declive, e apresentará o(s) ART(s) relativo ao



Município da Estância Turística de Piraju

INEXIGIBILIDADE	FLS
Nº _____ / _____	

palco devidamente assinada pelo Engenheiro responsável, o qual deverá estar presente na data de vistoria dos Bombeiros.

- 2.4- A CONTRATADA compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 2.5- Em caso de encerramento ou extinção da atração contratada, o representante notificará a CONTRATANTE e as partes de comum acordo farão a substituição da atração, a CONTRATADA tendo como total compromisso a substituição na data constante neste instrumento, no caso de não substituição na data prevista e não havendo comum acordo constitui-se tal fato como infração contratual.
- 2.6- A Banda BRASIL SUL apresentará um repertório de todos os carnavais;
- 2.7- A CONTRATADA será responsável pela Equipe técnica completa e todos seus encargos;
- 2.8- A CONTRATADA compromete-se com toda a estrutura de som e iluminação, conforme descrito no item 1.3 deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA DA DURAÇÃO DO CONTRATO

A vigência deste ajuste será no período compreendido entre a data de assinatura do presente até o dia 17 de março de 2020.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1- A CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA, a importância de R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais).
- 4.2- A CONTRATANTE responsabiliza-se, ainda, pela segurança e policiamento necessários do início ao final do evento.
- 4.3- A CONTRATANTE se obriga a providenciar por sua exclusiva e inteira responsabilidade, os alvarás, propagandas e licenças necessárias expedidas pelas repartições públicas competentes, bem como o pagamento dos direitos autorais – ECAD.

CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO

5.1- O pagamento pela CONTRATANTE à CONTRATADA pelas apresentações dos shows musicais previsto na cláusula primeira e objeto deste ajuste, será feito em parcela única, à quantia de R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais), em moeda corrente no país, através de Depósito Bancário em nome da empresa **MP PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. - ME**, na Caixa Econômica Federal n. 0395, Conta 565-7, Operação 022, até 05 (cinco) dias úteis após o término do evento, com o recebimento da correspondente nota fiscal eletrônica e após a conferência e assinatura da mesma pelo departamento solicitante.

5.2- Para pagamento da Nota Fiscal será observado as condições estabelecidas no Art. 187 e 188 da Lei Complementar n. 168/2017 de 27/09/2017 – Código Tributário do Município da Estância Turística de Piraju.



Município da Estância Turística de Piraju

INEXIGIBILIDADE	FLS
Nº <u>1</u>	

CLÁUSULA SEXTA DAS DOTAÇÕES

As despesas originárias da execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 02.13.00 – Departamento de Turismo
 Unidade Executora: 02.13.01 – Turismo
 Funcional Programática: 23.695.0020.2.048 – Manutenção do Turismo
 Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica
 Fonte: 01 Aplicação: 110.0000 Geral.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 7.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, autorizam, desde já, a **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.
- 7.2. No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução parcial, o Município reserva-se o direito de aplicar as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, quais sejam:
 - 7.2.1. Advertência;
 - 7.2.2. Multas previstas no Decreto Municipal n. 5.785, de 30 de janeiro de 2018, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente;
 - 7.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, com prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
 - 7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 7.3. No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos da **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.
- 7.4. A aplicação das penalidades não impede a **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA DO CANCELAMENTO OU TRANSFERENCIA DO SHOW

- 8.1- A **CONTRATANTE** não se responsabilizará pela ausência das atrações constantes no contrato conforme Cláusula Primeira, nos casos de calamidade Pública, Catástrofes de qualquer natureza, estradas intransitáveis, ou repentina doença que venha atingir quaisquer dos **ARTISTAS** ou **MÚSICOS** contratados, para esses casos a **CONTRATADA** deverá apresentar documentos comprobatórios para cada um deles, e a **CONTRATADA** ficará eximida de qualquer reparação de título de indenização por perdas e danos ou assemelhados.



Município da Estância Turística de Piraju

INEXIGIBILIDADE	FLS
Nº <u>1</u>	

- 8.2- Caso ocorra algum imprevisto, e o show tenha que ser cancelado e transferido para outra data, não será pago nenhuma multa da CONTRATANTE à CONTRATADA e nem da CONTRATADA à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA DO FORO

Fica eleito, de comum acordo, o Foro da Comarca da Estância Turística de Piraju/SP para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE PIRAJU, 24 DE JANEIRO DE 2020.

[Handwritten Signature]
José Maria Costa
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

[Handwritten Signature]
Jonathan Godinho de Araújo
MP PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

[Handwritten Signature]

RG

Rosemeire Martos Luiz
Setor de Licitações
RG: 33.914.607-2

2.

Romildo M. Marinho

RG

33.563.648-2



Município da Estância Turística de Piraju

000049

INEXIGIBILIDADE	FLS
Nº <u>1</u>	

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO: Inexigibilidade de Licitação n. 07/2019.

CONTRATO N. 05 /2020.

CONTRATANTE: Município da Estância Turística de Piraju/SP.

CONTRATADA: MP Produções Artísticas Ltda. – ME.

OBJETO: Apresentação de show musical com a banda "BRASIL SUL", nos dias 21, 22, 23, 24 e 25 de fevereiro de 2020, durante a realização do "Carnaval Folia na Praça 2020" da Estância Turística de Piraju.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- podemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de Janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Município da Estância Turística de Piraju, 27 de Janeiro de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Maria Costa Cargo: Prefeito Municipal Telefone(s): (14) 99646-1036
CPF: 221.237.508-59 RG: 3.809.616-X Data de Nascimento: 07.09.1945
Endereço residencial completo: Rua Oscar Petersen n. 10, Vila Piratininga, Estância Turística de Piraju/SP
E-mail pessoal: gabinete@estanciadepiraju.sp.gov.br E-mail institucional: jmariacosta@hotmail.com
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: José Maria Costa Cargo: Prefeito Municipal Telefone(s): (14) 99646-1036
CPF: 221.237.508-59 RG: 3.809.616-X Data de Nascimento: 07.09.1945
Endereço residencial completo: Rua Oscar Petersen n. 10, Vila Piratininga, Estância Turística de Piraju/SP
E-mail pessoal: gabinete@estanciadepiraju.sp.gov.br E-mail institucional: jmariacosta@hotmail.com
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Jonathan Godinho de Araújo Cargo: Músico e Empresário Telefone(s): (44) 99922-8260/ 99107-8260
CPF: 006.607.059-74 RG: 7.279.979-8 SSP/PR Data de Nascimento: 21.09.1980
Endereço residencial completo: Rua Joaquim dos Santos, 118, Jardim Novo Oasis, na cidade de Maringá/PR.
E-mail pessoal: manopoerao@hotmail.com E-mail institucional: manopoerao@hotmail.com
Assinatura: _____



Município da Estância Turística de Piraju

INEXIGIBILIDADE	FLS
Nº _____ / _____	

DECRETO N. 5785/2018

Estabelece parâmetros para aplicação das sanções por infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, no âmbito da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Piraju.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, tendo como fundamento a regra do artigo 115 da Lei Federal nº 8.666/93, considerando a faculdade de expedir normas para a realização de seus procedimentos licitatórios; Considerando que a Lei Federal nº 8.666/93, ao se referir à multa o faz genericamente; e, Considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros para a aplicação da sanção;

DECRETA:-

Art. 1º - A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, no âmbito da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Piraju, obedecerá ao disposto neste Decreto.

Art. 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração Municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:-

I - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Art. 3º - O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I - multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e,

II - multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo único - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposto em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no artigo 4º deste Decreto.

Art. 4º - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação assumida; ou,

II - multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Art. 5º - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela Administração Municipal, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo único - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no artigo 4º deste Decreto, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

Art. 6º - O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

Art. 7º - As multas referidas neste Decreto não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

§ 1º - Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso justificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Prefeitura poderá reter os pagamentos vencidos em valor equivalente ao da multa a ser aplicada, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 2º - Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

§ 3º - Se a Administração Municipal decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

Art. 8º - As normas estabelecidas neste Decreto deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU, EM 30 DE JANEIRO DE 2018.

JOSÉ MARIA COSTA - PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO RUFATO - DIRETOR ADMINISTRATIVO SUBSTITUTO

Publicado no Diário Oficial do Município da Estância Turística de Piraju na data de 03.02.2018.-



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000051

Três Barras do Paraná, 19 de abril de 2023.

De: Gabinete do Prefeito Municipal
Para: Secretaria Municipal da Fazenda / Departamento de Contabilidade;
Departamento de Licitações;
Assessoria Jurídica

Preliminarmente, a autorização para prosseguimento no processo licitatório conforme solicitado, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas para:

- 1 – A indicação de recursos de ordem orçamentária para a despesa;
- 2 – Elaboração de demonstrativo do impacto financeiro;
- 3 - A elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação;
- 4 - A aprovação da minuta indicada no item 4. acima.

Após, volte-me conclusos.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

REMESSA

Conforme manifestação do Sr. Prefeito, remeto os autos ao Departamento de Contabilidade para manifestação a respeito do Item 1 do memorando do Sr. Prefeito (pág. 51).

Três Barras do Paraná/PR, 20 de abril de 2023.



FERNANDO HENRIQUE PIZZATO
Assistente Administrativo



ESTADO DO PARANÁ

000053

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Três Barras do Paraná, 24 de abril de 2023.

De: Dpto de Contabilidade

Para: Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor,

Em atenção ao contido no processo administrativo sob nº 053/2023, em especial, as páginas nº 051 e 052, informa a existência de previsão orçamentária suficiente para a realização das despesas pretendidas até o limite requerido, ou seja, R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), conforme dotações abaixo relacionadas:

a) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00

Atenciosamente,

Leomar A. Rotta
Contador
CRC N° PR - 052743/O



000054

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

Três Barras do Paraná/PR, 24 de abril de 2023.

De: Secretaria Municipal da Fazenda
Para: Prefeito Municipal

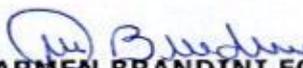
Excelentíssimo Senhor,

De posse do Processo Administrativo com o objetivo de "CONTRATAÇÃO DE BANDA MILLENIUM CIA SHOW POR INTERMÉDIO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW), A REALIZAR-SE NO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO" passamos a analisar o IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO.

Consta no processo a informação do Departamento de Contabilidade, a qual relata a existência de dotação orçamentária suficiente para a contabilização do valor requerido.

O valor máximo apresentado na solicitação da abertura de procedimento licitatório e fixado na solicitação de R\$ 29.000,00 (Vinte e nove mil reais) está dentro dos limites orçamentários desta municipalidade, sendo o mesmo compatível com as condições financeiras, podendo ser devidamente suportado sem causar prejuízos às ações em execução, atendendo dessa forma, o disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Respeitosamente,


CARMEN BRANDINI FONGARO
Secretária Municipal da Fazenda



CAPITAL DO FIELÃO

000055

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RECEBIMENTO E JUNTADA

Certifico que recebi e juntei, nesta data, oriundo do Departamento de Contabilidade e da Secretaria de Finanças, os autos relativos ao Processo Administrativo nº 52/2023 atendendo aos itens "1" e "2" da manifestação do Sr. Prefeito (pág. 51).

Três Barras do Paraná/PR, 24 de abril de 2023.

Karine F. Skorupa

KARINE FERNANDA SKORUPA
Assistente Administrativo



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

000056

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

27/12/2022

Jornal Am

Página 118

Edição 2675

Assessoria

Ass. Responsável

DECRETO Nº 5184/2022

Data 26/12/2022

Súmula: Constitui e designa a Comissão Permanente de Licitações para o período de 05/01/2023 à 31/12/2023, e dá outras providências.

GERSO FRANCISCO GUSSO, Prefeito do Município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso da competência prevista no inciso II, do artigo 30 da Constituição Federal, bem como as atribuições de que trata o inciso V, do artigo 56 da Lei Orgânica do Município e, para cumprir o disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, com observância do disposto nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeados e designados a Comissão Permanente de Licitações do Município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, para o período de 05 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023, com a finalidade de dirigir e julgar os procedimentos licitatórios nas modalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, bem como chamamento público e os registros cadastrais.

Art. 2º. A comissão ora constituída e designada será composta pelos seguintes membros:

Presidente: VIVIANE RODRIGUES – CPF 033.631.199-09

Secretário: FERNANDO HENRIQUE PIZZATO - CPF nº 081.574.749-73;

Membro: MIRIA KUHNEN MENCATTO - CPF nº 076.456.549-45

Membro Suplente: LUANA CRISTINA REFFATTI - CPF nº 826.090.809-30;

Art. 3º. Na ausência ou impedimentos do Presidente, o Secretário assumirá a presidência e convocará um membro suplente para compor a Comissão.

Parágrafo Único. As substituições dos componentes da Comissão serão realizadas de acordo com a classificação disposta dos membros no Art. 2º, competindo ao Presidente a convocação do Membro Suplente e a alocação nas funções de Secretário ou Membro.

Art. 4º. As decisões da Comissão serão tomadas com a presença dos 03 (três) membros, e mediante voto singular de cada um deles.

Art. 5º. Os membros da Comissão responderão solidariamente pelos atos decisórios que adotar, salvo se a posição divergente for devidamente registrada em ata lavrada na respectiva reunião.



ESTADO DO PARANÁ

000057
Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

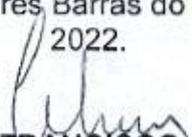
Art. 6º. Esta Comissão Permanente não poderá atuar nas modalidades Concurso e Leilão, onde eventualmente serão nomeadas Comissões específicas para tal.

Art. 7º. A investidura dos membros da Comissão será de 05/01/2023, até a data de 31/12/2023, vedada a recondução da totalidade de seus membros para o período subsequente.

Parágrafo único. Com base no § 2º e 3º do Art. 1º, da Lei Municipal nº 1254/15, de 22/05/15, combinada com a Lei Municipal nº 2319/2022 de 09/08/2022, que acrescentaram dispositivos a Lei nº 085/94, fica concedido um percentual de 50% (cinquenta por cento) aos membros titulares, e 30% (trinta por cento) aos membros suplentes, sobre o vencimento base.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, surtindo seus efeitos a partir de 05 de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal, de Três Barras do Paraná/PR, em 26 de dezembro de 2022.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



**MINUTA DE EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XX/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2023**

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE BANDA MILLENIUM CIA SHOW POR INTERMÉDIO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW), A REALIZAR-SE NO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO.

2. SOLICITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

3. DA JUSTIFICATIVA

O Município de Três Barras do Paraná traz no seu calendário de eventos e tradicionalmente promove as festividades em seu aniversário, nos dias 12, 13 e 14 de maio. Neste ano, de acordo com as programações da administração, tem-se a necessidade de Contratação de banda musical por meio de empresário com carta de exclusividade para festa programada para o dia 12 de maio de 2023. A apresentação artística ocorrerá na data de 12/05, abrangendo as festividades de aniversário do Município e rodeio municipal no CTG Presilha dos Amigos.

O objetivo principal é proporcionar um evento agradável, fomentando a cultura, a música e oferecendo atrativos à população tribarrensense, bem como aos visitantes e seus familiares que prestigiam a realização dos eventos promovidos pelo Município, restando demonstrado o interesse público na contratação.

As formas de execução do objeto estão discriminadas na minuta do contrato de prestação de serviços a qual traz todas as demais condições para o cumprimento do objeto.

4. RAZÃO DA INEXIGIBILIDADE

Os eventos realizados pelo Município de Três Barras do Paraná têm como objetivo congregar os munícipes com a realização de atividades, principalmente de cunho social e cultural. Para tanto a realização de apresentações musicais, principalmente de nível nacional, dá grande incentivo a apreciação da arte e da música.

A Banda Millennium Cia Show foi fundada em 1998 e construiu ao longo de sua carreira uma história de sucessos e amizades, sempre identificada com o seu público. Os artistas que compõem a banda sempre tiveram muito empenho, paixão pelo trabalho, amor pela música, esforço e dedicação se tornando uma equipe técnica altamente qualificada e um elenco artístico de alto gabarito, com dois vocalistas de frente, voz masculina e feminina a banda se identifica pelo seu estilo próprio de se apresentar em seus shows. Hoje com 25 anos de sucessos, está entre as maiores e mais requisitadas bandas do sul do país, perpetuando por vários anos entre as mais pedidas e tocadas, segundo levantamento feito por diversos meios de comunicação. A Banda Millennium Cia Show conta com 9 CD's, 1 CD duplo, 2 Coletâneas, entre outros singles que compõem o repertório. Desde então a banda vem realizando shows e bailes por diversos países do Mercosul. Dentre tantos sucessos lançados pelo grupo, que muito contribuíram para o meio musical, vale destacar as músicas: "COR DE CARAMELO", "SUGA MEU MEL", "SABOR DE MORANGO", "POR QUE BRIGAMOS", "SE NÃO FOR POR AMOR", "ME CHAMAM DE LOUCA", "SEDE DE VOCÊ", "CHORA CORAÇÃO", "ONDE ESTÁ VOCÊ", entre outros grandes sucessos.

Aliado aos motivos acima apresentados, o motivo da administração escolher a Banda Millennium Cia Show é a notória consagração pela crítica e pela opinião pública, onde suas músicas possuem milhões de visualização nos meios de comunicação (youtube), cujo gênero musical e a forma de apresentação dos artistas é do gosto popular.

Observado desse prisma, trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 25,



inciso III da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a inexigibilidade de licitação:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Considerando os fatos apresentados e os documentos juntados, onde a comercialização de shows da Banda Millenium Cia Show é comercializados pela empresa M P PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (Declaração de Exclusividade), caracteriza-se a contratação dos serviços através de Processo de Inexigibilidade de Licitação, que justificável e legalmente amparada está a contratação, atendendo aos interesses e necessidades do Município de Três Barras do Paraná.

5. FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 25, III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6. CONTRATADA

M P PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – CNPJ Nº 12.009.134/0001-52

7. PREÇO

O valor da contratação dos serviços totaliza a importância de R\$ 29.000,00 (Vinte e nove mil reais).

8. JUSTIFICATIVA DO EXECUTOR E PREÇO

A executora trata de pessoa jurídica e atua no mercado com a atividade relativa ao objeto. O objeto social contempla a atividade de "Produção musical". Os objetos sociais descritos apontam experiência no mercado para a realização dos serviços, dessa forma qualificando a executora.

Temos de forma justificada a singularidade do objeto, sendo que a escolha do executor recaiu sobre a empresa M P PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, em virtude desta possuir a exclusividade de representação artística da Banda Millennium Cia Show, a qual é consagrada nacionalmente pela opinião pública.

Quanto ao preço, para atender a data especificada na solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, observou-se através de contratos administrativos de outros órgãos públicos, que está compatível com os preços que a empresa vem praticando. De outro lado, seria contrassenso e economicamente inviável, agora, que essa Administração, estando ciente do objeto a contratar, efetuar uma licitação para tal mister. A empresa se propõe, através de sua proposta, executar os serviços requeridos e que a Banda possui reconhecimento nacional, estando o valor dentro das bases da consagração da opinião pública.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

a) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00

10. PRAZO

O prazo de vigência será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

O prazo de execução dos serviços será de 04 (quatro) horas, conforme cronograma estabelecido pela equipe organizadora do evento.



11. PARTE INTEGRANTE

Faz parte integrante do presente edital o seguinte anexo:

- a) Anexo I – Minuta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços.

Local e data.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



**ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
XXX/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XX/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM REGIME DE EXECUÇÃO POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ E A EMPRESA M P PRODUÇÕES ARTISTÍCAS LTDA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO, brasileiro, casado, odontólogo, portador do CPF nº 409.886.600-59 e Carteira de Identidade nº 902.308.139-2 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado, e de outro, a empresa **M P PRODUÇÕES ARTISTÍCAS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida a **Rua Pioneiro Joaquim dos Santos, 118, Jardim Novo Oasis, Maringá/PR**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 12.009.134/0001-52, neste ato representada por seu representante legal, ao fim assinado, Sr. **JONATHAN GODINHO DE ARAUJO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 006.607.059-74 e Carteira de Identidade nº 7.279.979-8 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Nardina Rodrigues Johansen, nº 152, Loteamento Malbec, Maringá/PR, doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas da **Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações subsequentes, AJUSTAM o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em decorrência da **Inexigibilidade de Licitação nº XX/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE BANDA MILLENIUM CIA SHOW POR INTERMÉDIO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW), A REALIZAR-SE NO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto deste contrato, pelo valor ajustado de R\$ 29.000,00 (Vinte e nove mil reais).

2.2. O valor apresentado deve suportar todas as despesas para executar os serviços, incluindo transportes, alimentação e hospedagem, sendo que pagamento de quaisquer taxas e emolumentos relativos ao objeto deste contrato correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, assim como os encargos inerentes à sua completa execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

3.1. O prazo de vigência é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura deste Contrato.

3.2. O prazo de execução dos serviços será de 04 (quatro) horas, conforme cronograma estabelecido pela Comissão Organizadora do Evento.

3.3. Os prazos descritos nos itens 3.1 e 3.2 não poderão ser prorrogados.



CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços a ser executados terão duração de 04 (quatro) horas, e serão realizados no dia 12 de maio de 2023, no CTG Presilha dos Amigos, com início do show com a Banda Millennium Cia Show às 23 horas, com duração mínima de 4 horas.

Parágrafo Primeiro - A estrutura de som e iluminação será fornecida pela CONTRATADA a qual deverá estar montada e revisada até 2 horas antes do início das apresentações. A equipe de músicos e técnicos, deverão se apresentar a Comissão Organizadora do Evento no mínimo com 60 minutos de antecedência ao início das atividades oficiais.

4.2. O material de consumo fornecido aos músicos e equipe técnica (água e alimentos) durante a prestação dos serviços são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

4.3. As despesas referentes à prestação dos serviços, tais como hospedagem, transporte e alimentação ficam por conta da CONTRATADA.

4.4. Na qualidade de prestadora de serviços a CONTRATADA se responsabiliza por danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do contrato;
- b) Fiscalizar os trabalhos realizados pela CONTRATADA;
- c) Solicitar a prestação dos serviços;
- d) Fazer o pagamento dos serviços prestados nos prazos e condições contidos neste contrato.

5.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar o objeto do contrato no prazo e forma ajustados;
- b) A CONTRATADA deverá manter durante a vigência deste contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua celebração;
- c) É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- d) Não poderá fazer parte do quadro social ou de empregados da CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, servidor público contratado sob qualquer título ou ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo do Município;
- e) Executar o objeto do contrato, sendo vedada a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse contrato;
- f) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas, em especial os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- g) A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham, dolosa ou culposamente, prejudicar a CONTRATANTE, quando da execução dos serviços;
- h) É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Três Barras do Paraná.
- i) A CONTRATADA, com a assinatura do presente contrato declara que durante a vigência do contrato, não descumprirá o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, bem como não está declarada inidônea em todas as esferas de governo.



CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Para o pagamento do valor expresso na Cláusula Segunda, será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços.

6.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá evidenciar a quantidade de serviços realizados, com as necessárias anotações de recebimento.

6.3. O pagamento será efetuado preferencialmente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordens bancárias ou transferências eletrônicas, disponibilizados pelas Instituições Financeiras, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, devendo este ser obrigatoriamente o prestador de serviços contratado (IN nº 89/2013 – TCE/PR).

6.4. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM= IxNxVP, onde:

EM= Encargos Moratórios devidos;

I= Índice de Compensação Financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula $I=[(TX/100)/365]$;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento; e,

VP= Valor da prestação em atraso.

Parágrafo Único – A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução do objeto contratado, incluindo despesas com deslocamentos, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução do objeto, isentando integralmente o Município.

6.5. Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas constantes do orçamento vigente, através da seguinte rubrica orçamentária:

- a) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Durante a vigência do presente contrato os preços serão fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A CONTRATANTE realizará a fiscalização dos serviços decorrentes deste Contrato. A gestão do Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento não excluindo ou restringindo a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro - Fica designado como gestor deste contrato o Sr. CLEBESOM BORDIM, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, Matrícula nº 791-9/1;

Parágrafo Segundo - Ficam designados como fiscais deste contrato, os servidores conforme segue:

- a) DANIEL DOS PASSOS HAWERROTH, Assessor de Comunicação, Matrícula nº 1138-0/1, fiscal titular;
- b) DOUGLAS POLTRONIERI, Chefe de Departamento de Controle de Frotas, Matrícula nº



813-3/1, fiscal suplente.

Parágrafo Terceiro - O fiscal titular será responsável pela fiscalização dos serviços realizados.

Parágrafo Quarto - Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

8.2. A CONTRATANTE, através da Secretaria requerente, exercerá ampla, irrestrita e permanente fiscalização sobre a execução do presente contrato.

8.3. A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

8.4. A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne ao objeto deste contrato.

8.5. A fiscalização poderá avaliar a atuação de qualquer empregado da CONTRATADA e exigir a sua dispensa, se verificar que sua conduta é prejudicial ao bom andamento do fornecimento, objeto deste termo contratual.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. A execução do contrato poderá ser suspensa ou rescindida nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, como também nos seguintes casos:

- a) Pelo Município de Três Barras do Paraná quando for julgado que a CONTRATADA esteja definitiva ou temporariamente impossibilitada de cumprir as exigências do Edital que deu origem ao contrato ou pela não observância das normas legais;
- b) Por relevante interesse do Município de Três Barras do Paraná, devidamente justificado;
- c) Este instrumento contratual poderá ser rescindido amigavelmente a qualquer momento, por quaisquer das partes, desde que a parte interessada na rescisão comunique por escrito a outra, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Tal rescisão desobrigará, ambas as partes, ao pagamento de multas ou indenizações.

9.2. A rescisão poderá ainda ocorrer quando houver:

- a) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.
- b) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.
- c) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pelo Município.

9.3. O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados no artigo 78 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços ou obrigações assumidas, o Município de Três Barras do Paraná poderá, no que couber, garantida prévia defesa, aplicar as sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ficando estipuladas as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária do Contrato, por prazo não superior a 30 (trinta) dias;
- c) Cancelamento do Contrato;
- d) Multa que corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.
- e) A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do Contratado por eventuais perdas ou danos causados ao Município de Três Barras do Paraná.



10.2. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada. Tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

10.3. As sanções poderão ser aplicadas independentemente de ter a Pessoa Jurídica sido penalizada em contrato, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

10.4. Ocorrerá o cancelamento automático do contrato da Pessoa Jurídica que, por qualquer motivo, esteja impedida de desempenhar a atividade profissional.

10.5. O não atendimento aos serviços agendados, acarretará a penalidade previstas na Lei nº 8666/93, salvo em caso fortuito ou de força maior cuja justificativa seja aceita pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PARTES INTEGRANTES

11.1. As condições estabelecidas no Edital de Inexigibilidade de Licitação e na documentação apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

11.2. Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, art. 55, do mesmo diploma legal.

12.2. Faz parte integrante, o Edital de Inexigibilidade de Licitação nº XX/2023, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos que sejam pertinentes, aplicando-se-lhes todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Local e data.

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

M P PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
JONATHAN GODINHO DE ARAUJO
Representante Legal



CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

000067

Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa Nº 148261/2023

Certificamos, conforme requerido por **MP PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME**, CPF/CNPJ nº **12.009.134/0001-52**, para fins **DE LICITAÇÃO**, que **CONSTAM DÉBITOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuições, receitas não tributárias, inscritos em dívida ativa ou não dos Cadastros Mobiliários e Imobiliários) até a presente data em nome de **MP PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME**, CPF/CNPJ nº **12.009.134/0001-52**, situado(a) na cidade de Maringá **MAS QUE SE ENCONTRAM COM A EXIGIBILIDADE SUSPensa EM RAZÃO DO PROCESSO SEI Nº 01.06.00044002/2023.53**.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal em cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

Emitida em: **24/04/2023**

Válida até: **23/07/2023**

Certidão emitida com base nas normas:

CTN - Código Tributário Nacional

CTM - Código Tributário Municipal

Decreto Municipal nº 1500/2017

Código de Autenticação: **CDF648C7E0F7E6D9487C17A6B26B768D**

Para verificar a autenticidade, consulte o site: <http://venus.maringa.pr.gov.br:8090/portal-contribuinte>



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000068

Três Barras do Paraná/PR, 26 de abril de 2023.

De: Departamento de Licitações
Para: Assessoria Jurídica

Prezado Senhor,

Encaminhamos a Vossa Senhoria, minuta do processo licitatório nº 53/2023 na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO com objetivo de CONTRATAÇÃO DE BANDA MILLENIUM CIA SHOW POR INTERMÉDIO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW), A REALIZAR-SE NO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO para análise e parecer.

Atenciosamente,

Karine F. Skorupa
KARINE FERNANDA SKORUPA
Assistente Administrativo

RECEBI EM: 26/04/23

ÀS 10 : 50 HORAS

[Assinatura]
ASSINATURA

000069



CLUBE DOS AMIGOS
CENTRO DE EVENTOS!

SANTA IZABEL DO OESTE - PR



:: SEXTA - FEIRA ::
de Ouro



Planeta Som

MILLENNIUM
CIA DE SHOW

LÉO SOARES
& BANDA

SEX 14 ABRIL

INÍCIO 22:30H

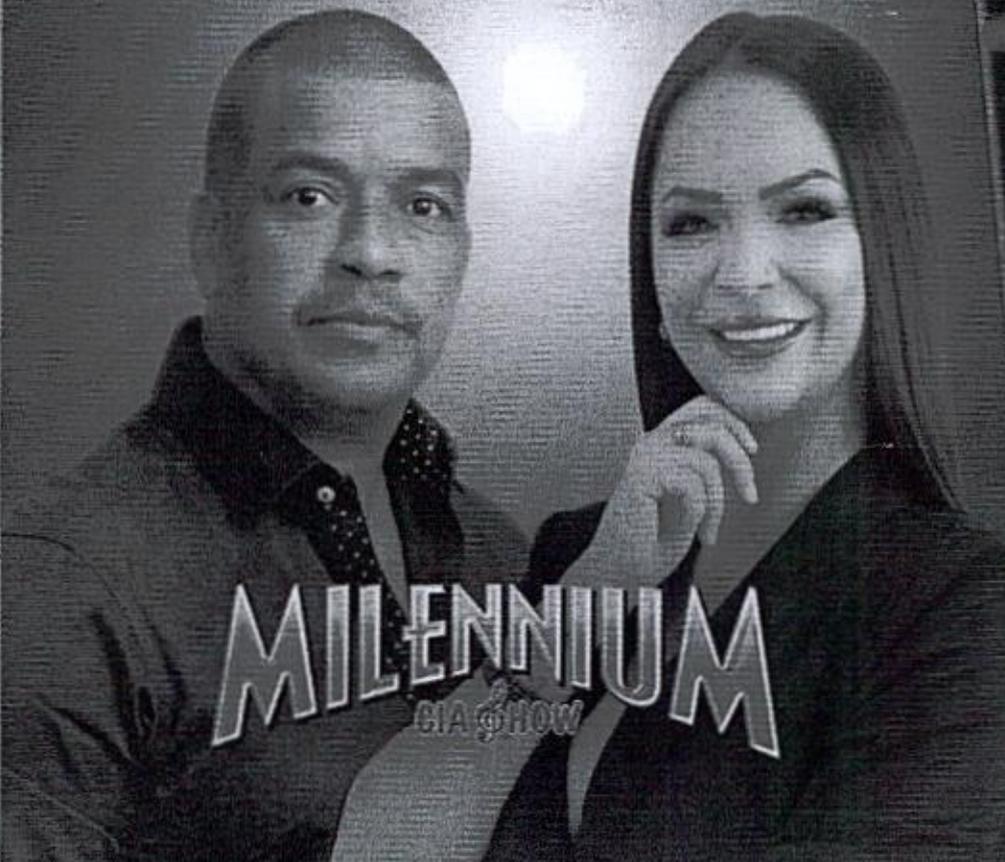
ATÉ AS 23H NO PIX OU BILHETERIA R\$25,00

INFORMAÇÕES: 46 9 9920-7909

28

afelipedesignoficial

AGENDA SEMANAL



MILLENNIUM

CIASHOW

28/04 CLUBE DEAN HOUSE / MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

29/04 CLUBE CALDEIRÃO / FRANCISCO BELTRÃO - PR

29/04 CLUBE TRADIÇÃO / PATO BRANCO - PR

30/04 AQUAS CLUB / SALTO DO LONTRA - PR

30/04 VILA HÍPICA / BOA VISTA DA APARECIDA - PR

30/04 LINHA PLANALTO / QUEDAS DO IGUAÇU - PR

www.milenniumciashow.com.br

29



ESTADO DO PARANÁ

000071

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PROCURADORIA JURÍDICA

Objeto: PARECER

Repartição: Secretaria Administração e Planejamento

A espécie: Inexigibilidade Licitação

Objeto: Contratação de Banda apresentação Aniversário do Município

Contratado: MP Produções Artísticas Ltda.

Valor: R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais)

Os fatos:

Contratação de Banda Millenium Cia Show por intermédio de empresário exclusivo para apresentação artística (show), a realizar-se no aniversário do Município.

Do Direito

Contratação de Banda Millenium Cia Show por intermédio de empresário exclusivo para apresentação artística (show), a realizar-se no aniversário do Município, a priori, haveria necessidade de processo licitatório, todavia, lastreou-se juridicamente, tal evento, no artigo 25, inciso III c/c artigo 26, da Lei 8.666/93, informa ser inexigível a licitação.

Do Parecer

Cabe lembrar que o presente parecer não tem caráter vinculativo, nem decisório, razão pela qual deve ser submetido à apreciação da autoridade superior, sem a obrigatoriedade de acatamento, cabendo ao Gestor a análise de conveniência e oportunidade.

Deste Modo, a Contratação de Banda Millenium Cia Show por intermédio de empresário exclusivo para apresentação artística (show), a realizar-se no aniversário do Município, se justifica em congruar os munícipes com a realização de atividades, principalmente de cunho social e cultural. Para tanto a realização de apresentações musicais, principalmente de nível nacional, dá grande incentivo a apreciação da arte e da música.

A inviabilidade de competição inicialmente decorre da consagração do artista pela crítica especializada ou opinião pública, requisito que contém grande margem de subjetividade. De tal modo, a opinião pública, se trata de regiões do País, assim como a música gaúcha tem seu maior expectador na região sul, o nordeste com o forró, o norte com o brega. Mesmo na região sul, ainda existe o gosto musical pelas músicas de "bandinhas". Assim não é possível comparação, pois, preferência ou gosto não são critérios objetivos, por óbvio.

Há que se destacar a lei da oferta e da procura que justifica a diferenciação e sazonalidade de valores: quanto mais requisitado o artista, maior tende a ser o cachê cobrado em datas especiais, assim, um show a ser realizado em dias úteis (não feriados) tende a ser de menor valor do que aquele realizado em feriado nacional ou em fins de semana.

Quanto ao empresário exclusivo, se encontra encartado nos autos a declaração de exclusividade da Banda Millenium com a empresa MP produções artísticas Ltda.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

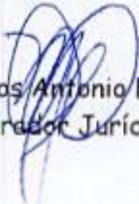
000072

CAPITAL DO FEIJÃO

Em consulta certidão Negativa de Pendências ao TCE/PR, MP Produções Artísticas Ltda., CNPJ 12.009.134/0001-52/0001-52, não consta registro de pendências, conforme se verificou em 26/04/2023, Código de controle desta certidão: 176882676.

Ante a inexigibilidade do artigo 25, inciso III da supra citada lei, e do mais que se expôs, opina-se pela apreciação da autoridade superior para, querendo, homologação e pelo empenho da contratação do evento.

Três Barras do Paraná, 26 de abril de 2023.


Marcos Antonio Fernandes
Procurador Jurídico



000073

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi, nesta data, oriundo da Assessoria Jurídica, os autos relativos ao Processo Administrativo nº 53/2023.

Três Barras do Paraná/PR, 26 de abril de 2023.

Karine F. Skorupa
KARINE FERNANDA SKORUPA
Assistente Administrativo

TERMO DE JUNTADA

Certifico que, nesta data, após receber da Assessoria Jurídica os autos relativos ao Processo Administrativo nº 53/2023, procedi a juntada do memorando atendendo o item "d" da manifestação do Sr. Prefeito (pág.51).

Três Barras do Paraná/PR, 26 de abril de 2023.

Karine F. Skorupa
KARINE FERNANDA SKORUPA
Assistente Administrativo



CAPITAL DO FELIÃO

000074

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

Três Barras do Paraná/PR, 27 de abril de 2023.

De: Gabinete do Prefeito Municipal
Para: Departamento de Licitações

Considerando as informações e os pareceres contidos no presente processo, AUTORIZO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nos termos da Lei nº 8.666/93.

Solicito ainda, após autuação, que promova as formalidades necessárias incluindo todas as publicidades dos atos conforme exigências da legislação vigente.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2023

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE BANDA MILLENIUM CIA SHOW POR INTERMÉDIO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW), A REALIZAR-SE NO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO.

2. SOLICITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

3. DA JUSTIFICATIVA

O Município de Três Barras do Paraná traz no seu calendário de eventos e tradicionalmente promove as festividades em seu aniversário, nos dias 12, 13 e 14 de maio. Neste ano, de acordo com as programações da administração, tem-se a necessidade de Contratação de banda musical por meio de empresário com carta de exclusividade para festa programada para o dia 12 de maio de 2023. A apresentação artística ocorrerá na data de 12/05, abrangendo as festividades de aniversário do Município e rodeio municipal no CTG Presilha dos Amigos.

O objetivo principal é proporcionar um evento agradável, fomentando a cultura, a música e oferecendo atrativos à população tribarrarense, bem como aos visitantes e seus familiares que prestigiam a realização dos eventos promovidos pelo Município, restando demonstrado o interesse público na contratação.

As formas de execução do objeto estão discriminadas na minuta do contrato de prestação de serviços a qual traz todas as demais condições para o cumprimento do objeto.

4. RAZÃO DA INEXIGIBILIDADE

Os eventos realizados pelo Município de Três Barras do Paraná têm como objetivo congregar os munícipes com a realização de atividades, principalmente de cunho social e cultural. Para tanto a realização de apresentações musicais, principalmente de nível nacional, dá grande incentivo a apreciação da arte e da música.

A Banda Millennium Cia Show foi fundada em 1998 e construiu ao longo de sua carreira uma história de sucessos e amizades, sempre identificada com o seu público. Os artistas que compõem a banda sempre tiveram muito empenho, paixão pelo trabalho, amor pela música, esforço e dedicação se tornando uma equipe técnica altamente qualificada e um elenco artístico de alto gabarito, com dois vocalistas de frente, voz masculina e feminina a banda se identifica pelo seu estilo próprio de se apresentar em seus shows. Hoje com 25 anos de sucessos, está entre as maiores e mais requisitadas bandas do sul do país, perpetuando por vários anos entre as mais pedidas e tocadas, segundo levantamento feito por diversos meios de comunicação. A Banda Millennium Cia Show conta com 9 CD's, 1 CD duplo, 2 Coletâneas, entre outros singles que compõem o repertório. Desde então a banda vem realizando shows e bailes por diversos países do Mercosul. Dentre tantos sucessos lançados pelo grupo, que muito contribuíram para o meio musical, vale destacar as músicas: "COR DE CARAMELO", "SUGA MEU MEL", "SABOR DE MORANGO", "POR QUE BRIGAMOS", "SE NÃO FOR POR AMOR", "ME CHAMAM DE LOUCA", "SEDE DE VOCÊ", "CHORA CORAÇÃO", "ONDE ESTÁ VOCÊ", entre outros grandes sucessos.

Aliado aos motivos acima apresentados, o motivo da administração escolher a Banda Millennium Cia Show é a notória consagração pela crítica e pela opinião pública, onde suas músicas possuem milhões de visualização nos meios de comunicação (youtube), cujo gênero musical e a forma de apresentação dos artistas é do gosto popular.

Observado desse prisma, trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 25,



inciso III da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a inexigibilidade de licitação:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
[...]

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Considerando os fatos apresentados e os documentos juntados, onde a comercialização de shows da Banda Millenium Cia Show é comercializados pela empresa M P PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (Declaração de Exclusividade), caracteriza-se a contratação dos serviços através de Processo de Inexigibilidade de Licitação, que justificável e legalmente amparada está a contratação, atendendo aos interesses e necessidades do Município de Três Barras do Paraná.

5. FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 25, III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6. CONTRATADA

M P PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – CNPJ Nº 12.009.134/0001-52

7. PREÇO

O valor da contratação dos serviços totaliza a importância de R\$ 29.000,00 (Vinte e nove mil reais).

8. JUSTIFICATIVA DO EXECUTOR E PREÇO

A executora trata de pessoa jurídica e atua no mercado com a atividade relativa ao objeto. O objeto social contempla a atividade de "Produção musical". Os objetos sociais descritos apontam experiência no mercado para a realização dos serviços, dessa forma qualificando a executora.

Temos de forma justificada a singularidade do objeto, sendo que a escolha do executor recaiu sobre a empresa M P PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, em virtude desta possuir a exclusividade de representação artística da Banda Millennium Cia Show, a qual é consagrada nacionalmente pela opinião pública.

Quanto ao preço, para atender a data especificada na solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, observou-se através de contratos administrativos de outros órgãos públicos, que está compatível com os preços que a empresa vem praticando. De outro lado, seria contrassenso e economicamente inviável, agora, que essa Administração, estando ciente do objeto a contratar, efetuar uma licitação para tal mister. A empresa se propõe, através de sua proposta, executar os serviços requeridos e que a Banda possui reconhecimento nacional, estando o valor dentro das bases da consagração da opinião pública.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

a) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00

10. PRAZO

O prazo de vigência será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

O prazo de execução dos serviços será de 04 (quatro) horas, conforme cronograma estabelecido pela equipe organizadora do evento.



11. PARTE INTEGRANTE

Faz parte integrante do presente edital o seguinte anexo:

- a) Anexo I – Minuta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços.

Três Barras do Paraná/PR, 27 de abril de 2023.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



**ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
XXX/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM REGIME DE EXECUÇÃO POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ E A EMPRESA M P PRODUÇÕES ARTISTÍCAS LTDA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO, brasileiro, casado, odontólogo, portador do CPF nº 409.886.600-59 e Carteira de Identidade nº 902.308.139-2 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado, e de outro, a empresa **M P PRODUÇÕES ARTISTÍCAS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida a **Rua Pioneiro Joaquim dos Santos, 118, Jardim Novo Oasis, Maringá/PR**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº **12.009.134/0001-52**, neste ato representada por seu representante legal, ao fim assinado, Sr. **JONATHAN GODINHO DE ARAUJO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 006.607.059-74 e Carteira de Identidade nº 7.279.979-8 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Nardina Rodrigues Johansen, nº 152, Loteamento Malbec, Maringá/PR, doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas da **Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações subsequentes, AJUSTAM o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em decorrência da **Inexigibilidade de Licitação nº 03/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE BANDA MILLENIUM CIA SHOW POR INTERMÉDIO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW)**, A REALIZAR-SE NO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste contrato, pelo valor ajustado de R\$ 29.000,00 (Vinte e nove mil reais).

2.2. O valor apresentado deve suportar todas as despesas para executar os serviços, incluindo transportes, alimentação e hospedagem, sendo que pagamento de quaisquer taxas e emolumentos relativos ao objeto deste contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, assim como os encargos inerentes à sua completa execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

3.1. O prazo de vigência é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura deste Contrato.

3.2. O prazo de execução dos serviços será de 04 (quatro) horas, conforme cronograma estabelecido pela Comissão Organizadora do Evento.

3.3. Os prazos descritos nos itens 3.1 e 3.2 não poderão ser prorrogados.



CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços a ser executados terão duração de 04 (quatro) horas, e serão realizados no dia 12 de maio de 2023, no CTG Presilha dos Amigos, com início do show com a Banda Millennium Cia Show às 23 horas, com duração mínima de 4 horas.

Parágrafo Primeiro - A estrutura de som e iluminação será fornecida pela CONTRATADA a qual deverá estar montada e revisada até 2 horas antes do início das apresentações. A equipe de músicos e técnicos, deverão se apresentar a Comissão Organizadora do Evento no mínimo com 60 minutos de antecedência ao início das atividades oficiais.

4.2. O material de consumo fornecido aos músicos e equipe técnica (água e alimentos) durante a prestação dos serviços são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

4.3. As despesas referentes à prestação dos serviços, tais como hospedagem, transporte e alimentação ficam por conta da CONTRATADA.

4.4. Na qualidade de prestadora de serviços a CONTRATADA se responsabiliza por danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do contrato;
- b) Fiscalizar os trabalhos realizados pela CONTRATADA;
- c) Solicitar a prestação dos serviços;
- d) Fazer o pagamento dos serviços prestados nos prazos e condições contidos neste contrato.

5.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar o objeto do contrato no prazo e forma ajustados;
- b) A CONTRATADA deverá manter durante a vigência deste contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua celebração;
- c) É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- d) Não poderá fazer parte do quadro social ou de empregados da CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, servidor público contratado sob qualquer título ou ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo do Município;
- e) Executar o objeto do contrato, sendo vedada a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse contrato;
- f) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas, em especial os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- g) A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham, dolosa ou culposamente, prejudicar a CONTRATANTE, quando da execução dos serviços;
- h) É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Três Barras do Paraná.
- i) A CONTRATADA, com a assinatura do presente contrato declara que durante a vigência do contrato, não descumprirá o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, bem como não está declarada inidônea em todas as esferas de governo.



CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Para o pagamento do valor expresso na Cláusula Segunda, será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços.

6.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá evidenciar a quantidade de serviços realizados, com as necessárias anotações de recebimento.

6.3. O pagamento será efetuado preferencialmente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordens bancárias ou transferências eletrônicas, disponibilizados pelas Instituições Financeiras, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, devendo este ser obrigatoriamente o prestador de serviços contratado (IN nº 89/2013 – TCE/PR).

6.4. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM= IxNxVP, onde:

EM= Encargos Moratórios devidos;

I= Índice de Compensação Financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula $I = \left[\frac{TX}{100} \right] / 365$;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento; e,

VP= Valor da prestação em atraso.

Parágrafo Único – A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução do objeto contratado, incluindo despesas com deslocamentos, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução do objeto, isentando integralmente o Município.

6.5. Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas constantes do orçamento vigente, através da seguinte rubrica orçamentária:

- a) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Durante a vigência do presente contrato os preços serão fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A CONTRATANTE realizará a fiscalização dos serviços decorrentes deste Contrato. A gestão do Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento não excluindo ou restringindo a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro - Fica designado como gestor deste contrato o Sr. CLEBESOM BORDIM, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, Matrícula nº 791-9/1;

Parágrafo Segundo - Ficam designados como fiscais deste contrato, os servidores conforme segue:

- a) DANIEL DOS PASSOS HAWERROTH, Assessor de Comunicação, Matrícula nº 1138-0/1, fiscal titular;
- b) DOUGLAS POLTRONIERI, Chefe de Departamento de Controle de Frotas, Matrícula nº



813-3/1, fiscal suplente.

Parágrafo Terceiro - O fiscal titular será responsável pela fiscalização dos serviços realizados.

Parágrafo Quarto - Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

8.2. A CONTRATANTE, através da Secretaria requerente, exercerá ampla, irrestrita e permanente fiscalização sobre a execução do presente contrato.

8.3. A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

8.4. A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne ao objeto deste contrato.

8.5. A fiscalização poderá avaliar a atuação de qualquer empregado da CONTRATADA e exigir a sua dispensa, se verificar que sua conduta é prejudicial ao bom andamento do fornecimento, objeto deste termo contratual.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. A execução do contrato poderá ser suspensa ou rescindida nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, como também nos seguintes casos:

- a) Pelo Município de Três Barras do Paraná quando for julgado que a CONTRATADA esteja definitiva ou temporariamente impossibilitada de cumprir as exigências do Edital que deu origem ao contrato ou pela não observância das normas legais;
- b) Por relevante interesse do Município de Três Barras do Paraná, devidamente justificado;
- c) Este instrumento contratual poderá ser rescindido amigavelmente a qualquer momento, por quaisquer das partes, desde que a parte interessada na rescisão comunique por escrito a outra, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Tal rescisão desobrigará, ambas as partes, ao pagamento de multas ou indenizações.

9.2. A rescisão poderá ainda ocorrer quando houver:

- a) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.
- b) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.
- c) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pelo Município.

9.3. O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados no artigo 78 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços ou obrigações assumidas, o Município de Três Barras do Paraná poderá, no que couber, garantida prévia defesa, aplicar as sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ficando estipuladas as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária do Contrato, por prazo não superior a 30 (trinta) dias;
- c) Cancelamento do Contrato;
- d) Multa que corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.
- e) A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do Contratado por eventuais perdas ou danos causados ao Município de Três Barras do Paraná.



CAPITAL DO FERIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000082

10.2. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada. Tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

10.3. As sanções poderão ser aplicadas independentemente de ter a Pessoa Jurídica sido penalizada em contrato, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

10.4. Ocorrerá o cancelamento automático do contrato da Pessoa Jurídica que, por qualquer motivo, esteja impedida de desempenhar a atividade profissional.

10.5. O não atendimento aos serviços agendados, acarretará a penalidade previstas na Lei nº 8666/93, salvo em caso fortuito ou de força maior cuja justificativa seja aceita pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PARTES INTEGRANTES

11.1. As condições estabelecidas no Edital de Inexigibilidade de Licitação e na documentação apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

11.2. Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, art. 55, do mesmo diploma legal.

12.2. Faz parte integrante, o Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 03/2023, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos que sejam pertinentes, aplicando-se-lhes todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Local e data.

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



CAPITAL DO FEMÃO

000083

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

M P PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
JONATHAN GODINHO DE ARAUJO
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:



**DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES REFERENTE A
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

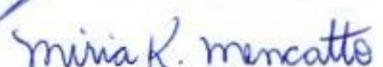
Às quatorze horas (14h00) do dia vinte e sete (27) de abril (04) de dois mil e vinte e três (2023), no Departamento de Licitações do Município de Três Barras do Paraná, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação nomeada pelo Decreto Municipal nº 5184/2022 para julgar e emitir parecer referente a proposta apresentada a presente Inexigibilidade de Licitação. Ato contínuo, o presidente deu início aos trabalhos, conforme segue: relatou que a Administração Municipal, através da Inexigibilidade de Licitação nº 03/2023 instaurou processo administrativo para a "CONTRATAÇÃO DE BANDA MILLENIUM CIA SHOW POR INTERMÉDIO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW), A REALIZAR-SE NO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO". Considerando que o Município de Três Barras do Paraná traz no seu calendário de eventos e tradicionalmente promove as festividades em seu aniversário, e de acordo com as programações da administração está sendo organizado um rodeio em parceria com o CTG Presilha dos Amigos com uma apresentação artística (show), que ocorrerá na data de 12/05, proporcionando um evento agradável e atrativo aos munícipes. Sendo que para a realização do evento se faz necessário a contratação da Banda Millennium Cia Show por meio de empresário com carta de exclusividade, a qual é consagrada pela crítica e pela opinião pública. Considerando a comprovação da habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista da contratada; e, Considerando a previsão legal constante no Artigo 25, inciso III da Lei Federal 8.666/93. Compulsando o processo de Inexigibilidade de Licitação, a Comissão Permanente, constatou que a mesma possui legalidade para a contratação e emite seu parecer favorável, com fundamento no Art. 25, inciso III da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores bem como no Art. 9 da Lei nº 6.538/78 e Art. 4 do Decreto Federal nº 8.016/13. Remeta-se os autos a autoridade superior para que, após apreciação e a seu juízo entendendo conveniente a Administração, promova a homologação da decisão proferida nesta Ata através da ratificação da Inexigibilidade de Licitação. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a sessão e solicitou a lavratura da presente ata que após lida e aprovada vai assinada por todos os membros.


VIVIANE RODRIGUES

Presidente da Comissão Permanente de Licitações


FERNANDO HENRIQUE PIZZATO

Secretário


MIRIA KUHNEN MENCATTO

Membro



RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2023

Fundamentado na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, com base no Art. 25 da citada lei, **RATIFICO** a inexigibilidade de licitação.

CONTRATADA

M P PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – CNPJ Nº 12.009.134/0001-52

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

Objeto: CONTRATAÇÃO DE BANDA MILLENIUM CIA SHOW POR INTERMÉDIO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW), A REALIZAR-SE NO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO.

Valor: R\$ 29.000,00 (Vinte e nove mil reais).

Prazo de vigência: 60 (sessenta) dias.

Dotação Orçamentária: 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00

Demais condições: As demais condições necessárias estão previstas no edital de Inexigibilidade de Licitação nº 03/2023, bem como no contrato administrativo de prestação de serviços.

Três Barras do Paraná/PR, 27 de abril de 2023.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2023

DESCRIÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE BANDA MILLENIUM CIA SHOW POR INTERMÉDIO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW), A REALIZAR-SE NO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO.

FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 25, III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CONTRATADA

M P PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – CNPJ Nº 12.009.134/0001-52.

PREÇO

O valor da contratação totaliza R\$ 29.000,00 (Vinte e nove mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 60 (sessenta) dias.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO RATIFICADO NOS MESMOS TERMOS PELA AUTORIDADE COMPETENTE EM 27/04/2023.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2023

DESCRIÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE BANDA MILLENIUM CIA SHOW POR INTERMÉDIO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW), A REALIZAR-SE NO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO.

FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 25, III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CONTRATADA

M P PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – CNPJ Nº 12.009.134/0001-52.

PREÇO

O valor da contratação totaliza R\$ 29.000,00 (Vinte e nove mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 60 (sessenta) dias.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO RATIFICADO NOS MESMOS TERMOS PELA AUTORIDADE COMPETENTE EM 27/04/2023.

Publicado por:
Karine Fernanda Skorupa
Código Identificador:41147BB1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/04/2023. Edição 2760

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 78/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM REGIME DE EXECUÇÃO POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ E A EMPRESA M P PRODUÇÕES ARTISTÍCAS LTDA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO, brasileiro, casado, odontólogo, portador do CPF nº 409.886.600-59 e Carteira de Identidade nº 902.308.139-2 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado, e de outro, a empresa **M P PRODUÇÕES ARTISTÍCAS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida a Rua Pioneiro Joaquim dos Santos, 118, Jardim Novo Oasis, Maringá/PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 12.009.134/0001-52, neste ato representada por seu representante legal, ao fim assinado, Sr. JONATHAN GODINHO DE ARAUJO, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 006.607.059-74 e Carteira de Identidade nº 7.279.979-8 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Nardina Rodrigues Johansen, nº 152, Loteamento Malbec, Maringá/PR, doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, AJUSTAM o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em decorrência da Inexigibilidade de Licitação nº 03/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE BANDA MILLENIUM CIA SHOW POR INTERMÉDIO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW). A REALIZAR-SE NO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto deste contrato, pelo valor ajustado de R\$ 29.000,00 (Vinte e nove mil reais).

2.2. O valor apresentado deve suportar todas as despesas para executar os serviços, incluindo transportes, alimentação e hospedagem, sendo que pagamento de quaisquer taxas e emolumentos relativos ao objeto deste contrato correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, assim como os encargos inerentes à sua completa execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

3.1. O prazo de vigência é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura deste Contrato.

3.2. O prazo de execução dos serviços será de 04 (quatro) horas, conforme cronograma estabelecido pela Comissão Organizadora do Evento.

3.3. Os prazos descritos nos itens 3.1 e 3.2 não poderão ser prorrogados.



CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços a ser executados terão duração de 04 (quatro) horas, e serão realizados no dia 12 de maio de 2023, no CTG Presilha dos Amigos, com início do show com a Banda Millennium Cia Show às 23 horas, com duração mínima de 4 horas.

Parágrafo Primeiro - A estrutura de som e iluminação será fornecida pela CONTRATADA a qual deverá estar montada e revisada até 2 horas antes do início das apresentações. A equipe de músicos e técnicos, deverão se apresentar a Comissão Organizadora do Evento no mínimo com 60 minutos de antecedência ao início das atividades oficiais.

4.2. O material de consumo fornecido aos músicos e equipe técnica (água e alimentos) durante a prestação dos serviços são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

4.3. As despesas referentes à prestação dos serviços, tais como hospedagem, transporte e alimentação ficam por conta da CONTRATADA.

4.4. Na qualidade de prestadora de serviços a CONTRATADA se responsabiliza por danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do contrato;
- b) Fiscalizar os trabalhos realizados pela CONTRATADA;
- c) Solicitar a prestação dos serviços;
- d) Fazer o pagamento dos serviços prestados nos prazos e condições contidos neste contrato.

5.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar o objeto do contrato no prazo e forma ajustados;
- b) A CONTRATADA deverá manter durante a vigência deste contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua celebração;
- c) É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- d) Não poderá fazer parte do quadro social ou de empregados da CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, servidor público contratado sob qualquer título ou ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo do Município;
- e) Executar o objeto do contrato, sendo vedada a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse contrato;
- f) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas, em especial os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- g) A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham, dolosa ou culposamente, prejudicar a CONTRATANTE, quando da execução dos serviços;
- h) É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Três Barras do Paraná.
- i) A CONTRATADA, com a assinatura do presente contrato declara que durante a vigência do contrato, não descumprirá o que estabelece o Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, bem como não está declarada inidônea em todas as esferas de governo.



CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Para o pagamento do valor expresso na Cláusula Segunda, será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços.

6.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá evidenciar a quantidade de serviços realizados, com as necessárias anotações de recebimento.

6.3. O pagamento será efetuado preferencialmente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordens bancárias ou transferências eletrônicas, disponibilizados pelas Instituições Financeiras, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, devendo este ser obrigatoriamente o prestador de serviços contratado (IN nº 89/2013 – TCE/PR).

6.4. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM= Encargos Moratórios devidos;

I= Índice de Compensação Financeira = $0,00016438$, computado com base na fórmula $I = [(TX/100)/365]$;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento; e,

VP= Valor da prestação em atraso.

Parágrafo Único – A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução do objeto contratado, incluindo despesas com deslocamentos, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução do objeto, isentando integralmente o Município.

6.5. Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas constantes do orçamento vigente, através da seguinte rubrica orçamentária:

a) 03.01.04 122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Durante a vigência do presente contrato os preços serão fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A CONTRATANTE realizará a fiscalização dos serviços decorrentes deste Contrato. A gestão do Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento não excluindo ou restringindo a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro - Fica designado como gestor deste contrato o Sr. CLEBESOM BORDIM, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, Matrícula nº 791-9/1;

Parágrafo Segundo - Ficam designados como fiscais deste contrato, os servidores conforme segue:

- a) DANIEL DOS PASSOS HAWERROTH, Assessor de Comunicação, Matrícula nº 1138-0/1, fiscal titular;
- b) DOUGLAS POLTRONIERI, Chefe de Departamento de Controle de Frotas, Matrícula nº 3/8



813-3/1, fiscal suplente.

Parágrafo Terceiro - O fiscal titular será responsável pela fiscalização dos serviços realizados.

Parágrafo Quarto - Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

8.2. A CONTRATANTE, através da Secretaria requerente, exercerá ampla, irrestrita e permanente fiscalização sobre a execução do presente contrato.

8.3. A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

8.4. A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne ao objeto deste contrato.

8.5. A fiscalização poderá avaliar a atuação de qualquer empregado da CONTRATADA e exigir a sua dispensa, se verificar que sua conduta é prejudicial ao bom andamento do fornecimento, objeto deste termo contratual.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. A execução do contrato poderá ser suspensa ou rescindida nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, como também nos seguintes casos:

- a) Pelo Município de Três Barras do Paraná quando for julgado que a CONTRATADA esteja definitiva ou temporariamente impossibilitada de cumprir as exigências do Edital que deu origem ao contrato ou pela não observância das normas legais;
- b) Por relevante interesse do Município de Três Barras do Paraná, devidamente justificado;
- c) Este instrumento contratual poderá ser rescindido amigavelmente a qualquer momento, por quaisquer das partes, desde que a parte interessada na rescisão comunique por escrito a outra, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Tal rescisão desobrigará, ambas as partes, ao pagamento de multas ou indenizações.

9.2. A rescisão poderá ainda ocorrer quando houver:

- a) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado;
- b) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato;
- c) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pelo Município.

9.3. O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados no artigo 78 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços ou obrigações assumidas, o Município de Três Barras do Paraná poderá, no que couber, garantida prévia defesa, aplicar as sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ficando estipuladas as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária do Contrato, por prazo não superior a 30 (trinta) dias;
- c) Cancelamento do Contrato;
- d) Multa que corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- e) A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do Contratado por eventuais perdas ou danos causados ao Município de Três Barras do Paraná.



10.2. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada. Tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

10.3. As sanções poderão ser aplicadas independentemente de ter a Pessoa Jurídica sido penalizada em contrato, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

10.4. Ocorrerá o cancelamento automático do contrato da Pessoa Jurídica que, por qualquer motivo, esteja impedida de desempenhar a atividade profissional.

10.5. O não atendimento aos serviços agendados, acarretará a penalidade previstas na Lei nº 8666/93, salvo em caso fortuito ou de força maior cuja justificativa seja aceita pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PARTES INTEGRANTES

11.1. As condições estabelecidas no Edital de Inexigibilidade de Licitação e na documentação apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

11.2. Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, art. 55, do mesmo diploma legal.

12.2. Faz parte integrante, o Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 03/2023, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos que sejam pertinentes, aplicando-se-lhes todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

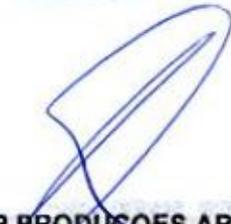
Três Barras do Paraná, 28 de abril de 2023.

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000093


M P PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
JONATHAN GODINHO DE ARAUJO
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Juliano Batista Fochini
Nome: Juliano Batista Fochini
CPF: 05305115922

2. _____
Nome:
CPF:



CAPITAL DO FEMÃO

000094

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 78/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE BANDA MILLENIUM CIA SHOW POR INTERMÉDIO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW), A REALIZAR-SE NO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO.

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e M P PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93, e Inexigibilidade de Licitação nº 03/2023.

VALOR: R\$ 29.000,00 (Vinte e nove mil reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) dias.

DATA DE ASSINATURA: 28/04/2023.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 78/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE BANDA MILLENUM CIA SHOW POR INTERMÉDIO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW), A REALIZAR-SE NO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO.

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e M P PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93, e Inexigibilidade de Licitação nº 03/2023.

VALOR: R\$ 29.000,00 (Vinte e nove mil reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) dias.

DATA DE ASSINATURA: 28/04/2023.

Publicado por:
Karine Fernanda Skorupa
Código Identificador:E7B35F76

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 02/05/2023. Edição 2761
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>